

DIEEx Simplificado Nº 1364-B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.007095/2025-17

Manaus, AM, 1º de abril de 2025.

Do Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar

Ao Sr Almoxarife

Assunto: Início de fase interna de processo licitatório Mercado Livre de Energia

Referências:

[a\) DIEEx nº 2195-E-4/EM G/EM CMA, de 27 MAR 25.](#)

Anexos:

[1\) EV_MLE_12RM_assinado.pdf](#)

[2\) EV_MLE_12RM_editavel.docx](#)

[3\) Nota Técnica nr 11_APG_SSEF_SEF.pdf](#)

[4\) DIEEx nº 2769-B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, de 26 MAR 25](#)

Com base na documentação de referência determino que inicie o processo licitatório (fase interna) do processo de migração para o Mercado Livre de Energia, levando em consideração o estudo de viabilidade e a Norma Técnica Nr 11 da SEF, ambas em anexo.

[REDACTED]
Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] em 01/04/2025, às 15:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

9q9n-jQQq-CAc4-wi77



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Controladoria Geral/1848)**

Nota Técnica nº 11/APG/SSEF/SEF

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025

EB: 64689.001143/2025-96

1. EMENTA

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

2. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade regular os procedimentos para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) no âmbito do Comando do Exército.

Essa Nota Técnica não se aplica à contratação de energia elétrica pelas Unidades Gestoras para as Unidades Consumidoras (UC) atendidas em baixa tensão (conectadas ou não ao Sistema Interligado Nacional – SIN) nem para as Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao SIN, observado o disposto em legislação específica.

3. LEGISLAÇÃO

a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

b. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial União nº 61-F/2021;**

c. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 63-C/2023;**

d. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII, do caput, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 18/2022;**

e. **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial União nº 238/2021;**

f. **Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022**, que define o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º, do art. 15, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. **Diário Oficial União nº 185/2022;**

g. **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) - alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 243/2024;**

h. **Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014**, que aprova a Diretriz de Racionalização do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01/2015;**

i. **Portaria EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022**, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 17/2022;**

j. **Portaria – EME/C Ex nº 1.445, de 2 de dezembro de 2024**, que altera o Anexo à Portaria – EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 49/2024;**

k. **Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024**, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 41/2024;**

l. **Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 – PEEEx;**

m. **Diretriz do Comandante do Exército 2023 – 2026. Boletim do Exército nº 51/2023.**

n. **Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex; e**

o. **Cartilha do Consumidor Livre de Energia.** São Paulo. Edição nº 1, 2023. Disponível em <https://abraceel.com.br/>.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao **Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), no **Plano Estratégico do Exército 2024-2027**, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculada à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. PREMISSAS

a. O volume de recursos alocados ao Orçamento do Exército permanece praticamente inalterado nos últimos anos.

b. O regime fiscal do teto de gastos limitou o atendimento de diversas despesas, com reflexos no avanço dos programas estratégicos, na capacidade operativa e no funcionamento das organizações militares (OM).

c. Os bloqueios, contingenciamentos ou cortes aplicados ao longo da execução orçamentária, como ferramentas de controle perante a reavaliação bimestral das receitas e despesas da União, dificultam a governança e a gestão dos recursos no Exército.

e. Pode-se verificar que órgãos públicos e empresas privadas vêm adotando uma série de medidas visando diminuir as despesas de custeio, referentes a racionalização de energia elétrica, buscando utilizar fontes limpas, sustentáveis, renováveis e viáveis economicamente.

f. A participação no Programa de Eficiência Energética (PEE), estabelecido pela Lei nº 9.991/2000 e conduzido pela ANEEL e pelas concessionárias de energia, constitui-se em uma oportunidade de melhoria da eficiência energética das UG, impactando na redução do consumo de energia elétrica e, consequentemente, nas despesas de custeio com esse serviço essencial.

g. O advento das seguintes Leis, Resoluções, Portarias e Decretos, bem como dos prazos neles estipulados, exige a orientação das Unidades Gestoras Executoras do Exército Brasileiro quanto à contratação de energia elétrica, visando à escolha **mais vantajosa e segura**, bem como aquela que apresentará melhor efetividade na utilização do recurso disponibilizado:

1) Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC), da Lei nº 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);

2) Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) e alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3) Portaria Normativa MME nº 50/2022 (Permite que os consumidores tenham liberdade de escolha e melhores preços);

4) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414,

de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; e nº 901, de 8 de dezembro de 2020); e

5) Decreto nº 8.540/2015 (Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos).

6. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

Para os fins desta Nota Técnica, considera-se que:

a. **ambiente de contratação livre (ACL):** é o ambiente formado pelos consumidores potencialmente livres, compostas pelas Unidades Consumidoras de média e alta tensão (Grupo A) conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN, também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE);

b. **ambiente de contratação regulado (ACR):** é o ambiente onde estão os consumidores cativos, constituídos por Unidades Consumidoras (UC) de baixa tensão e por Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c. **bandeiras tarifárias:** sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

d. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no mercado de energia brasileiro. A CCEE efetua a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. As Regras e os Procedimentos de Comercialização que regulam as atividades realizadas na CCEE são aprovados pela ANEEL;

e. **central geradora:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

f. **comercializadora de energia:** é uma empresa que atua na atividade concorrencial de compra e venda de energia elétrica. A energia negociada pela comercializadora continua sendo transportada pelas redes de distribuição, administradas pelas distribuidoras de energia, até ser entregue aos consumidores finais;

g. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

h. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

i. **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

j. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

k. **demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

l. **demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

m. **demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

n. **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

o. **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora);

p. **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kVAr (quilovolt-ampère-reactivo-hora);

q. **fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

r. **fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período;

s. **fatura:** documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

t. **fontes de geração de energia incentivada:** pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, cogeração qualificada, eólica e solar;

u. **grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

1) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;

2) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;

3) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;

4) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;

5) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

6) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

v. **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- 1) subgrupo B1: residencial;
- 2) subgrupo B2: rural;
- 3) subgrupo B3: demais classes; e
- 4) subgrupo B4: iluminação pública;

w. **infraestrutura local:** infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa etc.), não incluindo serviços auxiliares;

x. **medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

y. **mercado livre de energia:** representa uma modalidade na qual os consumidores podem negociar livremente a energia elétrica com os fornecedores, escolhendo produtos e serviços mais aderentes às demandas individuais de cada um;

z. **modalidade tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda;

aa. **permissionária:** agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora;

ab. **ponto de conexão:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

ac. **posto tarifário:** período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

2) posto tarifário intermediário: período de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

3) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

ad. **potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

ae. **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, casos existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

af. **subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

ag. **submercado:** existem 4 (quatro) submercados de energia no Brasil: Sudeste/Centro Oeste, Sul, Nordeste e o Norte, sendo:

1) Sudeste/Centro Oeste: Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

2) Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

3) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

4) Norte: Maranhão, Tocantins, Pará, Amapá e Amazonas; e

5) o estado de Roraima é o único que ainda não faz parte do submercado de energia do Brasil e, atualmente, o abastecimento de energia elétrica da região vem da Venezuela. Mas já existem iniciativas para integrá-lo ao mapa brasileiro;

ah. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

1) tarifa de energia (TE): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

2) tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

ai. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

1) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

2) medição individualizada;

3) pertencente a um único consumidor; e

4) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

aj. **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

7. ESPECIFICIDADES DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O mercado de energia no Brasil está dividido em Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e em Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE).

O MLE consolida-se como uma forma potencial de economia e um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor livremente negociável.

Dentro de uma cadeia produtiva, todos os insumos devem ser objeto de negociação, e a energia elétrica não deve ser diferente. A principal vantagem nesse ambiente é a possibilidade de o consumidor escolher, entre os diversos tipos de contratos, aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício.

O consumidor, por exemplo, pode objetivar a redução de despesas e a sustentabilidade ambiental pela exigência que a energia fornecida seja proveniente de fontes de energia incentivadas.

7.1. Fatura

A fatura de energia para Unidades Consumidora do Grupo A é composta da tarifa de energia (TE), da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e dos encargos (ICMS, PIS/COFIS e iluminação pública). Os consumidores cativos são aqueles que necessariamente comprem a energia das concessionárias de distribuição às quais estão interligados. Cada UC está atrelada a uma única fatura de energia por mês, incluindo o fornecimento da energia (TE), o serviço de distribuição (TUSD) e os encargos. As tarifas de energia elétrica são reguladas pelo Governo, por meio de resoluções homologatórias anuais da ANEEL.

Os consumidores potencialmente livres no ACL, também conhecido como MLE, podem comprar energia diretamente dos geradores, autoprodutores, produtores independentes e/ou comercializadores, por meio de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, como preço, prazo, volume etc. Cada consumidor paga uma fatura referente ao serviço exclusivo de distribuição para a concessionária local (TUSD) e uma ou mais faturas referentes à compra da energia (que substitui a TE), por intermédio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), com preços negociados livremente entre consumidor e gerador, se na modalidade atacadista, ou entre o consumidor e o comercializador/gerador, se na modalidade varejista.

7.2. Modelo de Comercialização da Energia

O modelo de comercialização a ser adotado pelo Exército Brasileiro é o varejista, uma vez que reduz burocracias, o cadastro do consumidor é simplificado e o cumprimento das obrigações junto à CCEE fica a cargo do comercializador varejista, facilitando a migração do consumidor ao mercado livre.

O modelo de contrato comercialização como varejista proporciona as seguintes facilidades:

- a. comprar e vender energia de acordo com as necessidades do consumidor;
- b. desenvolver novos produtos e oferecer novidades;
- c. prestar informações para a CCEE em nome do consumidor;
- d. assumir responsabilidades burocráticas dos consumidores;

- e. recolher contribuições e taxas específicas para serviços da CCEE;
- f. responder solicitações de informações da CCEE;
- g. adotar medidas sobre medição, contabilização e liquidação financeira;
- h. realizar pagamento de encargos existentes no setor elétrico; e
- i. assumir possíveis penalidades.

7.3. Benefícios

Com a migração para o Mercado Livre de Energia pode-se alcançar os seguintes benefícios:

a. previsibilidade

- 1) o consumidor pode fechar um contrato para os próximos anos, estabelecendo uma forma de reajuste;
- 2) em relação aos custos de energia elétrica, é relevante para os consumidores que precisem orçar esses custos;
- 3) os riscos associados a mudanças repentinas que acontecem nas revisões de tarifas de energia, não são necessariamente percebidos pelos consumidores do mercado livre, pois os preços podem estar previamente definidos no horizonte do contrato; e
- 4) o consumidor livre não paga pelas bandeiras tarifárias.

b. sustentabilidade

- o consumidor de energia elétrica conseguirá adquirir energia 100% (cem por cento) limpa e renovável, escolhendo exatamente a fonte de geração que de seja, aspecto fundamental no cenário de transição energética global.

c. competitividade

- 1) a permanente concorrência entre geradores e comercializadores pelo atendimento aos consumidores torna o mercado livre mais competitivo, reduzindo preços e promovendo aumento da eficiência;
- 2) o mercado livre, também, estimula a inovação em relação aos produtos e serviços disponibilizados; e
- 3) possibilita uma diminuição nos gastos com eletricidade.

d. flexibilidade

- todas as condições de contratação de energia são negociadas livremente entre o consumidor e o fornecedor, como preços e quantidades que variam de acordo com a época do ano.

8. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

- a. Somente a partir de **1º de janeiro de 2024**, as OM, consumidoras potencialmente livres do Exército Brasileiro, puderam migrar para o ACL;
- b. O Exército Brasileiro (EB) é composto por 662 (seiscentas e sessenta e duas) OM, das quais 392 (trezentas e noventa e duas) são UG com autonomia administrativa, que possuem, aproxima-

damente, 490 (quatrocentos e noventa) UC do Grupo A (média e alta tensão), conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN;

c. Ante a capilaridade da Força Terrestre, houve a necessidade de se buscar uma solução que viabilizasse o ganho em escala, diminuindo o gasto processual, otimizando o tempo para as contratações e contribuindo para a migração do Ambiente de Contratação Regulado (cativo) para o Ambiente de Contratação Livre (MLE) com vantajosidade e segurança, mitigando eventuais riscos. Desta forma, verificou-se a necessidade de agrupar as UC do Grupo A, interligada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) dentro de cada Comando Militar de Área e submercados. Nesse contexto, o processo de contratação para migração para o MLE por meio de pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), no momento, tornou-se uma solução adequada, vantajosa e segura;

d. Excepcionalmente, o processo de contratação para migração ao MLE poderá ser realizado, por meio de pregão eletrônico, por sistema de preços praticado (SPP);

e. Destaca-se a importância da governança dos Comandos Militares de Área e ODS definindo o modelo de contratação para migração para o MLE de suas OM subordinadas/vinculadas, tendo vista a necessidade de se definir a linha de ação (centralização da licitação, por G Cmdo/GU e/ou por Guarnição ou descentralização por UG) para se iniciar o processo de migração de suas UG;

f. A Diretoria de Gestão Orçamentária elaborou os documentos apresentados anexos com base nos modelos mais recentes disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, bem como em certames bem-sucedidos relacionados a este objeto de licitação. A iniciativa tem como finalidade otimizar o trabalho dos C Mil A/ODS, oferecendo um referencial que poderá ser utilizado tanto pelas Unidades Gestoras Gerenciadoras no processo de licitação quanto pelas Unidades Gestoras participantes, permitindo a devida adaptação às especificidades de cada caso;

g. Não obstante, há necessidade de que todos os documentos elaborados sejam submetidos à análise jurídica prévia, conforme estabelecido no Art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a conformidade legal e a mitigação de eventuais riscos jurídicos no processo licitatório. Essa análise é indispensável para garantir a segurança e a eficiência das contratações realizadas, promovendo alinhamento com os princípios da administração pública;

h. Os usuários submetidos à Lei nº 14.133/2021 deverão fazer constar cláusulas adicionais conforme termos do Art. 132, da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e

i. A implementação do modelo padronizado promove maior segurança jurídica, agilidade, redução de custos operacionais e ganho de eficiência nas contratações, possibilitando a obtenção de resultados dentro do cronograma de migração constante do anexo I.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

O planejamento para contratação de energia elétrica deverá ser realizado em todos os níveis, envolvendo a Alta Administração do Exército, com a finalidade de realizar a gestão eficiente e efetiva com o gasto público de despesas de custeio com energia elétrica.

9.1. Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. envidar esforços para que todas as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia até 1º de janeiro de 2026;
- c. apoiar com recursos humanos nas áreas administrativa e técnica de engenharia, quando for o caso;
- d. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até JUNHO/2025; e
- e. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração de suas OMDS.

9.2. Comando Militar de Área:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. orientar suas OMDS e OMV (em coordenação com os ODS) quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações dos respectivos canais técnicos (SEF/DEC);
- c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;
- d. designar um gerente, preferencialmente do C Mil A, para acompanhar a migração;
- e. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;
- f. indicar a Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) para conduzir o processo licitatório centralizado, se for adotada esta linha de ação; e
- g. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.3. Região Militar:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. orientar suas OMDS e OMV quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações de seus respectivos canais técnicos (SEF/DEC);

c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;

d. orientar que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;

e. caso seja indicada como Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), conduzir o processo licitatório com sua conclusão prevista para o final do mês de **junho de 2025**; e

f. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.4. Unidades Gestoras:

a. fornecer os dados a serem solicitados com oportunidade;

b. receber a PRO do ODS gestores da Ação Orçamentária;

c. cumprir as orientações e o calendário constante do anexo;

d. conduzir ou participar do processo licitatório, conforme determinado pelo escalão superior;

e

e. atentar, após o término do processo licitatório, para a assinatura dos contratos quanto os valores dos contratos a serem celebrados ou prorrogados, de acordo com a Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.

10. PRESCRIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em face das peculiaridades existentes para a contratação de energia elétrica em âmbito do Comando do Exército, faz-se necessária a observância dos aspectos elencados na presente Nota Técnica, de forma que cada Unidade Gestora (UG) realize os estudos necessários para decidir criteriosamente quanto à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

12. ANEXOS

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL; e

ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP.

Este é o assessoramento:

Asse DGO/SEF

Concordo com o assessoramento:

Ch APG 2/SEF

13. PARECER DO CHEFE DA APG/SEF

Diante do exposto e apreciado nesta Nota Técnica, resolvo concordar com o parecerista, de acordo com a legislação em vigor.

Ch APG/SEF

14. PARECER DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Concordo com o parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Economia e Finanças. Encaminhe-se ao Secretário de Economia e Finanças para aprovação final.

Subsecretário de Economia e Finanças

15. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Acato os pareceres técnicos emitidos na presente Nota Técnica.

Seja a presente Nota Técnica encaminhada ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Comandos Militares de Área e às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.

Secretário de Economia e Finanças

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL

ANO	PRAZO	EVENTOS	ATRIBUIÇÃO
2025	Até 28 FEV	- Fornecer os dados técnicos necessários à elaboração dos EVTEA (Megawatt médio e estimativa de custo para adequação das cabines de medição).	SEEx ^(a)
		- Disponibilizar modelos no site DGO.	SEF ^(b)
	até 30 MAR	- Elaborar os EVTEA com base nos dados técnicos fornecidos pelo SEEx.	Comandos Militares de Área/RM/UG
		- Definir o modelo de contratação (SRP ^(d) ou SPP ^(e)), bem como as UGG, UGP e o gerente ^(f) .	Comandos Militares de Área
		- Retificar/ratificar o levantamento das UC e os respectivos consumos.	SEF ^(b) / SEEx ^(a) /RM/UG
		- Customizar modelos disponibilizados site DGO.	UG
	Até 30 ABR	- Início da licitação - fase preparatória (interna). - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 MAIO	- Fase externa. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 JUN	- Pronto da licitação com a assinatura do contrato. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
		- Emissão do Termo de Denúncia. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 DEZ	- Conclusão do processo de migração. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
2026	A partir de 1º JAN	- Início de vigência dos contratos migrados para o MLE.	UG

Observações:

(a) SEEx (DOM/Gpt E/CRO/SRO);

(b) SEF (DGO);

(c) Todos - ODS/Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG;

(d) SRP - Sistema de Registro de Preços;

(e) SPP - Sistema de Preços Praticados; e

(f) Gerente - designado pelo Comando Militar de Área.

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP

- 1 - Minuta de Edital MLE;
- 2 - Apêndice I – Termo de Referência (TR);
- 3 - Apêndice II – Termo de Contrato;
- 4 - Apêndice III – Ata de Registro de Preços;
- 5 - Apêndice IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado;
- 6 - Apêndice V - Orientações para Elaboração da Proposta;
- 7 - Apêndice VI – Modelo de Proposta;
- 8 - Apêndice VII – Minuta de Atestado de Visita;
- 9 - Apêndice VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do objeto;
- 10 - Adendo ao apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11 - Adendo I ao ETP – Distribuição da Energia;
- 12 - Adendo II ao ETP – Modelo de Relatório de Pesquisa de Preços;
- 13 - Adendo III ao ETP – Minuta de Mapa de Riscos;
- 14 - Minuta de Documento de Formalização de Demanda;
- 15 - Modelo Termo/Carta de Denúncia; e
- 16 - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;

- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;
- s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;
- t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e
- u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- [REDACTED]
- Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- Representante do Comando da 12ª Região Militar
- [REDACTED]

b. 2º Membro

- [REDACTED]
- Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- Representante do Comando da 12ª Região Militar
- [REDACTED]

c. 3º Membro

- [REDACTED]
- Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- Representante do 2º Gpt E
- [REDACTED]

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

- a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).
- b. **Vigência do contrato:** indeterminado.
- c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios

processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA	[REDACTED]	A	Verde	216	Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)	[REDACTED]	A	Verde	38	Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)	[REDACTED]	A	Verde	30	Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)	[REDACTED]	A	Verde	97	Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM	[REDACTED]	A	Verde	340	Não se aplica	Não se aplica
7º BPE	[REDACTED]	A	Verde	150	Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde	140	Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde	160	Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde	135	Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde	60	Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde	110	Não se aplica	Não se aplica
12º GAAAE		A	Verde	70	Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde	250	Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul	Não se aplica	124	169
4º B Av Ex		A	Azul	Não se aplica	205	205

12º B Sup (Sede)		A	Verde	207	Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde	30	Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde	215	Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde	260	Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde	30	Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde	132	Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde	270	Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde	63	Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde	460	Não se aplica	Não se aplica

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		
12º CGCFEx		

3ª Cia F Esp	
12º GAA Ae	
Cmdo CMA	
Cia C CMA	
4º B Av Ex	
12º B Sup (Sede)	
2ª Cia Sup	
Pq R Mnt/12	
1º BIS (AMV)	
1º BIS (AMV) ALOF	
CRO / 12ª RM	
CIGS	
Colégio Militar de Manaus (CCSv)	
Colégio Militar de Manaus (Sede)	
TOT	

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		
12º CGCFEx		
3ª Cia F Esp		
12º GAA Ae		

Cmdo CMA				
Cia C CMA				
4º B Av Ex				
12º B Sup (Sede)				
2ª Cia Sup				
Pq R Mnt/12				
1º BIS (AMV)				
1º BIS (AMV) ALOF				
CRO / 12º RM				
CIGS				
Colégio Militar de Manaus (CCSv)				
Colégio Militar de Manaus (Sede)				
TOTAL				

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na **modalidade varejista**.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser**

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”**

7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		

29ª CSM (CSPFA)	
Cmdo 12ªRM	
7º BPE	
1º B Com GE SI	
4º CGEO	
4º CTA	
12º CGCFEx	
3ª Cia F Esp	
12º GAA Ae	
Cmdo CMA	
Cia C CMA	
4º B Av Ex	
12º B Sup (Sede)	
2ª Cia Sup	
Pq R Mnt/12	
1º BIS (AMV)	
1º BIS (AMV) ALOF	
CRO / 12ª RM	
CIGS	
Colégio Militar de Manaus (CCSv)	
Colégio Militar de Manaus (Sede)	
TOTAL	

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de [REDACTED] MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de aproximadamente [REDACTED] MWh (MW médio).

e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

9. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades

Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025		R\$	R\$
	2026		R\$	
	2027		R\$	
	2028		R\$	
	2029		R\$	
EDP SMART ENERGIA	2025		R\$	R\$
	2026		R\$	
	2027		R\$	
	2028		R\$	
	2029		R\$	
EXPONENCIAL ENERGIA	2025		R\$	R\$
	2026		R\$	
	2027		R\$	
	2028		R\$	
	2029		R\$	
LIGHT	2025		R\$	R\$
	2026		R\$	
	2027		R\$	
	2028		R\$	
	2029		R\$	
CEMIG (2025)	2026		R\$	R\$
	2027		R\$	
	2028		R\$	
	2029		R\$	
	2030		R\$	

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS

ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)	R\$ 264,54	R\$ 274,01
EDP SMART ENERGIA (2024)	R\$ 274,00	
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)	R\$308,91	
Light (2024)	R\$ 253,40	
CEMIG (2025)	R\$ 269,20	R\$ 269,20

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)	216	N/A	N/A	Demanda i5 Ponta (kW)		N/A	N/A
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos			R\$	Sem impostos			1
Impostos Grupo 1				ICMS TE	R\$	25%	2
Impostos Grupo 2				Impostos Grupo 1			R
Com impostos				Impostos Grupo 2			R
				Com impostos			1
				Economia			

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA			30,32%
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			30,00%

Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		29,69%
29ª CSM (CSPFA)		35,02%
Cmdo 12ªRM		29,19%
7º BPE		29,22%
1º B Com GE SI		29,42%
4º CGEO		29,56%
4º CTA		29,53%
12º CGCFEx		30,31%
3ª Cia F Esp		29,74%
12º GAA Ae		29,87%
Cmdo CMA		29,66%
Cia C CMA		32,41%
4º B Av Ex		30,51%
12º B Sup (Sede)		29,18%
2ª Cia Sup		29,44%
Pq R Mnt/12		29,59%
1º BIS (AMV)		29,58%
1º BIS (AMV) ALOF		33,03%
CRO / 12ª RM		34,57%
CIGS		30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)		31,57%
		MÉDIA
		30,48%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ [REDACTED] por ano e cerca de R\$ [REDACTED] em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.


Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;
- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;

s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;

t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e

u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- 1) [REDACTED]
- 2) Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

b. 2º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

c. 3º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- 3) Representante do 2º Gpt E
- 4) [REDACTED]

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).

b. **Vigência do contrato:** indeterminado.

c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
7º BPE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º GAAAE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul		124	169
4º B Av Ex		A	Azul		205	205

12º B Sup (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		

4º CTA	
12º CGCFEx	
3ª Cia F Esp	
12º GAA Ae	
Cmdo CMA	
Cia C CMA	
4º B Av Ex	
12º B Sup (Sede)	
2ª Cia Sup	
Pq R Mnt/12	
1º BIS (AMV)	
1º BIS (AMV) ALOF	
CRO / 12ª RM	
CIGS	
Colégio Militar de Manaus (CCSv)	
Colégio Militar de Manaus (Sede)	
TOTAL	

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ª RM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		

12º CGCFEx					
3ª Cia F Esp					
12º GAAAE					
Cmdo CMA					
Cia C CMA					
4º B Av Ex					
12º B Sup (Sede)					
2ª Cia Sup					
Pq R Mnt/12					
1º BIS (AMV)					
1º BIS (AMV) ALOF					
CRO / 12º RM					
CIGS					
Colégio Militar de Manaus (CCSv)					
Colégio Militar de Manaus (Sede)					
TOTAL					

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**”

7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		/h
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		/h
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		/h
29ª CSM (CSPFA)		/h
Cmdo 12ªRM		/h
7º BPE		/h
1º B Com GE SI		/h
4º CGEO		/h
4º CTA		/h
12º CGCFEx		/h
3ª Cia F Esp		/h
12º GAA Ae		/h
Cmdo CMA		/h
Cia C CMA		/h
4º B Av Ex		/h
12º B Sup (Sede)		/h
2ª Cia Sup		/h
Pq R Mnt/12		/h
1º BIS (AMV)		/h
1º BIS (AMV) ALOF		/h
CRO / 12ª RM		/h
CIGS		/h
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		/h
Colégio Militar de Manaus (Sede)		/h
TOTAL		/h

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de [REDACTED] MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de [REDACTED]

aproximadamente [REDACTED] (MW médio).

e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

9. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EDP SMART ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EXPONENCIAL ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
LIGHT	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
CEMIG (2025)	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
	2030			

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS		
ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)		
EDP SMART ENERGIA (2024)		
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)		
Light (2024)		
CEMIG (2025)		

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)		N/A	N/A	Demanda i5 Ponta (kW)		N/A	N/A
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos				Sem impostos			R\$
Impostos Grupo 1				ICMS TE	R\$	25%	

Impostos Grupo 2		Impostos Grupo 1	
Com impostos		Impostos Grupo 2	
		Com impostos	
		Economia	30,32%

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA			30,32%
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			30,00%
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)			29,69%
29ª CSM (CSPFA)			35,02%
Cmdo 12ªRM			29,19%
7º BPE			29,22%
1º B Com GE SI			29,42%
4º CGEO			29,56%
4º CTA			29,53%
12º CGCFEx			30,31%
3ª Cia F Esp			29,74%
12º GAA Ae			29,87%
Cmdo CMA			29,66%
Cia C CMA			32,41%
4º B Av Ex			30,51%
12º B Sup (Sede)			29,18%
2ª Cia Sup			29,44%
Pq R Mnt/12			29,59%
1º BIS (AMV)			29,58%
1º BIS (AMV) ALOF			33,03%
CRO / 12ª RM			34,57%
CIGS			30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)			30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)			31,57%
			MÉDIA
			30,48%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2.761.192,26 por ano e cerca de R\$ 13.805.961,96 em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a

UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

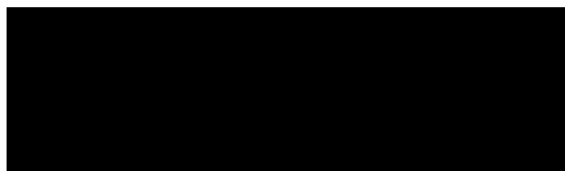
3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.



Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEEx nº 2769-B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.006580/2025-65

Manaus, AM, 26 de março de 2025.

Do Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia

Assunto: Estudo de viabilidade para Mercado Livre de Energia.

Referências:

a) DIEEx nº 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 FEV 25.

Anexos:

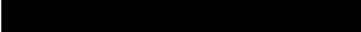
- 1) EV_MLE_12RM_assinado.pdf
- 2) EV_MLE_12RM_editavel.docx
- 3) Nota Técnica nr 11_APG_SSEF_SEF.pdf

Com o intuito de atender ao previsto no Anexo I, do Calendário Geral, da Nota Técnica Nr 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025, em anexo, remeto a esse Comando Militar de Área o Estudo de Viabilidade para o Mercado Livre de Energia, para a providências julgadas cabíveis junto a Secretária de Economia e Finanças.


Comandante da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) 
 em 26/03/2025, às 15:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

xcC5-UFb0-ehcc-cLzl



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Controladoria Geral/1848)**

Nota Técnica nº 11/APG/SSEF/SEF

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025

EB: 64689.001143/2025-96

1. EMENTA

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

2. FINALIDADE

A presente Nota Técnica tem por finalidade regular os procedimentos para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) no âmbito do Comando do Exército.

Essa Nota Técnica não se aplica à contratação de energia elétrica pelas Unidades Gestoras para as Unidades Consumidoras (UC) atendidas em baixa tensão (conectadas ou não ao Sistema Interligado Nacional – SIN) nem para as Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao SIN, observado o disposto em legislação específica.

3. LEGISLAÇÃO

a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

b. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial União nº 61-F/2021;**

c. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 63-C/2023;**

d. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII, do caput, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 18/2022;**

e. **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021**, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial União nº 238/2021;**

f. **Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022**, que define o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o § 3º, do art. 15, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. **Diário Oficial União nº 185/2022;**

g. **Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) - alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024**, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial União nº 243/2024;**

h. **Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014**, que aprova a Diretriz de Racionalização do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01/2015;**

i. **Portaria EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022**, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 17/2022;**

j. **Portaria – EME/C Ex nº 1.445, de 2 de dezembro de 2024**, que altera o Anexo à Portaria – EME/C Ex nº 708, de 20 de abril de 2022, que nomeia os gestores responsáveis pelas Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários do Comando do Exército constantes da Lei Orçamentária Anual e define suas atribuições. **Boletim do Exército nº 49/2024;**

k. **Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024**, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 41/2024;**

l. **Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 – PEEEx;**

m. **Diretriz do Comandante do Exército 2023 – 2026. Boletim do Exército nº 51/2023.**

n. **Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex; e**

o. **Cartilha do Consumidor Livre de Energia.** São Paulo. Edição nº 1, 2023. Disponível em <https://abraceel.com.br/>.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao **Objetivo Estratégico do Exército nº 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), no **Plano Estratégico do Exército 2024-2027**, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculada à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. PREMISSAS

a. O volume de recursos alocados ao Orçamento do Exército permanece praticamente inalterado nos últimos anos.

b. O regime fiscal do teto de gastos limitou o atendimento de diversas despesas, com reflexos no avanço dos programas estratégicos, na capacidade operativa e no funcionamento das organizações militares (OM).

c. Os bloqueios, contingenciamentos ou cortes aplicados ao longo da execução orçamentária, como ferramentas de controle perante a reavaliação bimestral das receitas e despesas da União, dificultam a governança e a gestão dos recursos no Exército.

d. O aumento das tarifas de energia elétrica, associado ao crescimento de demanda de energia por parte das diversas OM da Força Terrestre (F Ter) e o acionamento sazonal de bandeiras tarifárias, vem dificultando a gestão orçamentária dos recursos destinados ao pagamento de concessionárias e impelindo gestores a adotarem, com frequência, medidas de racionalização de consumo, as quais têm impactado no desenvolvimento de atividades finalísticas, logísticas, no bem estar dos integrantes da F Ter, na segurança das instalações e na integridade física dos militares de serviço.

e. Pode-se verificar que órgãos públicos e empresas privadas vêm adotando uma série de medidas visando diminuir as despesas de custeio, referentes a racionalização de energia elétrica, buscando utilizar fontes limpas, sustentáveis, renováveis e viáveis economicamente.

f. A participação no Programa de Eficiência Energética (PEE), estabelecido pela Lei nº 9.991/2000 e conduzido pela ANEEL e pelas concessionárias de energia, constitui-se em uma oportunidade de melhoria da eficiência energética das UG, impactando na redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, nas despesas de custeio com esse serviço essencial.

g. O advento das seguintes Leis, Resoluções, Portarias e Decretos, bem como dos prazos neles estipulados, exige a orientação das Unidades Gestoras Executoras do Exército Brasileiro quanto à contratação de energia elétrica, visando à escolha **mais vantajosa e segura**, bem como aquela que apresentará melhor efetividade na utilização do recurso disponibilizado:

1) Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC), da Lei nº 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);

2) Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 (Revoga a Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023) e alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 4.932, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

3) Portaria Normativa MME nº 50/2022 (Permite que os consumidores tenham liberdade de escolha e melhores preços);

4) Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414,

de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; e nº 901, de 8 de dezembro de 2020); e

5) Decreto nº 8.540/2015 (Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos).

6. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

Para os fins desta Nota Técnica, considera-se que:

a. **ambiente de contratação livre (ACL):** é o ambiente formado pelos consumidores potencialmente livres, compostas pelas Unidades Consumidoras de média e alta tensão (Grupo A) conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN, também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE);

b. **ambiente de contratação regulado (ACR):** é o ambiente onde estão os consumidores cativos, constituídos por Unidades Consumidoras (UC) de baixa tensão e por Unidades Consumidoras de média e alta tensão não conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN);

c. **bandeiras tarifárias:** sistema que tem como finalidade sinalizar os custos atuais da geração de energia elétrica ao consumidor por meio da tarifa de energia;

d. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):** criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto Nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, tem por finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no mercado de energia brasileiro. A CCEE efetua a contabilização e a liquidação financeira das operações realizadas no mercado de curto prazo. As Regras e os Procedimentos de Comercialização que regulam as atividades realizadas na CCEE são aprovados pela ANEEL;

e. **central geradora:** agente concessionário, autorizado ou registrado de geração de energia elétrica;

f. **comercializadora de energia:** é uma empresa que atua na atividade concorrencial de compra e venda de energia elétrica. A energia negociada pela comercializadora continua sendo transportada pelas redes de distribuição, administradas pelas distribuidoras de energia, até ser entregue aos consumidores finais;

g. **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

h. **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

i. **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art. 16, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

j. **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

k. **demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

l. **demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

m. **demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

n. **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

o. **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora);

p. **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kVAr (quilovolt-ampère-reactivo-hora);

q. **fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

r. **fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período;

s. **fatura:** documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";

t. **fontes de geração de energia incentivada:** pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, cogeração qualificada, eólica e solar;

u. **grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido nos seguintes subgrupos:

1) subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;

2) subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;

3) subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;

4) subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;

5) subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e

6) subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição;

v. **grupo B**: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- 1) subgrupo B1: residencial;
- 2) subgrupo B2: rural;
- 3) subgrupo B3: demais classes; e
- 4) subgrupo B4: iluminação pública;

w. **infraestrutura local**: infraestrutura necessária à administração e operação da central geradora, tais como sistemas e edificações diversos (almoxarifado, oficinas, iluminação externa etc.), não incluindo serviços auxiliares;

x. **medição**: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

y. **mercado livre de energia**: representa uma modalidade na qual os consumidores podem negociar livremente a energia elétrica com os fornecedores, escolhendo produtos e serviços mais aderentes às demandas individuais de cada um;

z. **modalidade tarifária**: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda;

aa. **permissionária**: agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominado distribuidora;

ab. **ponto de conexão**: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

ac. **posto tarifário**: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1) posto tarifário ponta: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

2) posto tarifário intermediário: período de 2 (duas) horas, sendo 1 (uma) hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B; e

3) posto tarifário fora de ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

ad. **potência ativa**: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

ae. **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, casos existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

af. **subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

ag. **submercado:** existem 4 (quatro) submercados de energia no Brasil: Sudeste/Centro Oeste, Sul, Nordeste e o Norte, sendo:

1) Sudeste/Centro Oeste: Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre;

2) Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

3) Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe;

4) Norte: Maranhão, Tocantins, Pará, Amapá e Amazonas; e

5) o estado de Roraima é o único que ainda não faz parte do submercado de energia do Brasil e, atualmente, o abastecimento de energia elétrica da região vem da Venezuela. Mas já existem iniciativas para integrá-lo ao mapa brasileiro;

ah. **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

1) tarifa de energia (TE): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

2) tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD): valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

ai. **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

1) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

2) medição individualizada;

3) pertencente a um único consumidor; e

4) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos;

aj. **usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

7. ESPECIFICIDADES DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O mercado de energia no Brasil está dividido em Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e em Ambiente de Contratação Livre (ACL), também conhecido como Mercado Livre de Energia (MLE).

O MLE consolida-se como uma forma potencial de economia e um meio seguro e confiável de adquirir energia elétrica por um valor livremente negociável.

Dentro de uma cadeia produtiva, todos os insumos devem ser objeto de negociação, e a energia elétrica não deve ser diferente. A principal vantagem nesse ambiente é a possibilidade de o consumidor escolher, entre os diversos tipos de contratos, aquele que melhor atenda às suas expectativas de custo e benefício.

O consumidor, por exemplo, pode objetivar a redução de despesas e a sustentabilidade ambiental pela exigência que a energia fornecida seja proveniente de fontes de energia incentivadas.

7.1. Fatura

A fatura de energia para Unidades Consumidora do Grupo A é composta da tarifa de energia (TE), da tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e dos encargos (ICMS, PIS/COFIS e iluminação pública). Os consumidores cativos são aqueles que necessariamente comprem a energia das concessionárias de distribuição às quais estão interligados. Cada UC está atrelada a uma única fatura de energia por mês, incluindo o fornecimento da energia (TE), o serviço de distribuição (TUSD) e os encargos. As tarifas de energia elétrica são reguladas pelo Governo, por meio de resoluções homologatórias anuais da ANEEL.

Os consumidores potencialmente livres no ACL, também conhecido como MLE, podem comprar energia diretamente dos geradores, autoprodutores, produtores independentes e/ou comercializadores, por meio de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, como preço, prazo, volume etc. Cada consumidor paga uma fatura referente ao serviço exclusivo de distribuição para a concessionária local (TUSD) e uma ou mais faturas referentes à compra da energia (que substitui a TE), por intermédio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL), com preços negociados livremente entre consumidor e gerador, se na modalidade atacadista, ou entre o consumidor e o comercializador/gerador, se na modalidade varejista.

7.2. Modelo de Comercialização da Energia

O modelo de comercialização a ser adotado pelo Exército Brasileiro é o varejista, uma vez que reduz burocracias, o cadastro do consumidor é simplificado e o cumprimento das obrigações junto à CCEE fica a cargo do comercializador varejista, facilitando a migração do consumidor ao mercado livre.

O modelo de contrato comercialização como varejista proporciona as seguintes facilidades:

- a. comprar e vender energia de acordo com as necessidades do consumidor;
- b. desenvolver novos produtos e oferecer novidades;
- c. prestar informações para a CCEE em nome do consumidor;
- d. assumir responsabilidades burocráticas dos consumidores;

- e. recolher contribuições e taxas específicas para serviços da CCEE;
- f. responder solicitações de informações da CCEE;
- g. adotar medidas sobre medição, contabilização e liquidação financeira;
- h. realizar pagamento de encargos existentes no setor elétrico; e
- i. assumir possíveis penalidades.

7.3. Benefícios

Com a migração para o Mercado Livre de Energia pode-se alcançar os seguintes benefícios:

a. previsibilidade

- 1) o consumidor pode fechar um contrato para os próximos anos, estabelecendo uma forma de reajuste;
- 2) em relação aos custos de energia elétrica, é relevante para os consumidores que precisem orçar esses custos;
- 3) os riscos associados a mudanças repentinas que acontecem nas revisões de tarifas de energia, não são necessariamente percebidos pelos consumidores do mercado livre, pois os preços podem estar previamente definidos no horizonte do contrato; e
- 4) o consumidor livre não paga pelas bandeiras tarifárias.

b. sustentabilidade

- o consumidor de energia elétrica conseguirá adquirir energia 100% (cem por cento) limpa e renovável, escolhendo exatamente a fonte de geração que de seja, aspecto fundamental no cenário de transição energética global.

c. competitividade

- 1) a permanente concorrência entre geradores e comercializadores pelo atendimento aos consumidores torna o mercado livre mais competitivo, reduzindo preços e promovendo aumento da eficiência;
- 2) o mercado livre, também, estimula a inovação em relação aos produtos e serviços disponibilizados; e
- 3) possibilita uma diminuição nos gastos com eletricidade.

d. flexibilidade

- todas as condições de contratação de energia são negociadas livremente entre o consumidor e o fornecedor, como preços e quantidades que variam de acordo com a época do ano.

8. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA

- a. Somente a partir de **1º de janeiro de 2024**, as OM, consumidoras potencialmente livres do Exército Brasileiro, puderam migrar para o ACL;
- b. O Exército Brasileiro (EB) é composto por 662 (seiscentas e sessenta e duas) OM, das quais 392 (trezentas e noventa e duas) são UG com autonomia administrativa, que possuem, aproxima-

damente, 490 (quatrocentos e noventa) UC do Grupo A (média e alta tensão), conectadas ao Sistema Interligado Nacional SIN;

c. Ante a capilaridade da Força Terrestre, houve a necessidade de se buscar uma solução que viabilizasse o ganho em escala, diminuindo o gasto processual, otimizando o tempo para as contratações e contribuindo para a migração do Ambiente de Contratação Regulado (cativo) para o Ambiente de Contratação Livre (MLE) com vantajosidade e segurança, mitigando eventuais riscos. Desta forma, verificou-se a necessidade de agrupar as UC do Grupo A, interligada ao Sistema Interligado Nacional (SIN) dentro de cada Comando Militar de Área e submercados. Nesse contexto, o processo de contratação para migração para o MLE por meio de pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços (SRP), no momento, tornou-se uma solução adequada, vantajosa e segura;

d. Excepcionalmente, o processo de contratação para migração ao MLE poderá ser realizado, por meio de pregão eletrônico, por sistema de preços praticado (SPP);

e. Destaca-se a importância da governança dos Comandos Militares de Área e ODS definindo o modelo de contratação para migração para o MLE de suas OM subordinadas/vinculadas, tendo vista a necessidade de se definir a linha de ação (centralização da licitação, por G Cmdo/GU e/ou por Guarnição ou descentralização por UG) para se iniciar o processo de migração de suas UG;

f. A Diretoria de Gestão Orçamentária elaborou os documentos apresentados anexos com base nos modelos mais recentes disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, bem como em certames bem-sucedidos relacionados a este objeto de licitação. A iniciativa tem como finalidade otimizar o trabalho dos C Mil A/ODS, oferecendo um referencial que poderá ser utilizado tanto pelas Unidades Gestoras Gerenciadoras no processo de licitação quanto pelas Unidades Gestoras participantes, permitindo a devida adaptação às especificidades de cada caso;

g. Não obstante, há necessidade de que todos os documentos elaborados sejam submetidos à análise jurídica prévia, conforme estabelecido no Art. 53, da Lei nº 14.133/2021, a fim de assegurar a conformidade legal e a mitigação de eventuais riscos jurídicos no processo licitatório. Essa análise é indispensável para garantir a segurança e a eficiência das contratações realizadas, promovendo alinhamento com os princípios da administração pública;

h. Os usuários submetidos à Lei nº 14.133/2021 deverão fazer constar cláusulas adicionais conforme termos do Art. 132, da Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021; e

i. A implementação do modelo padronizado promove maior segurança jurídica, agilidade, redução de custos operacionais e ganho de eficiência nas contratações, possibilitando a obtenção de resultados dentro do cronograma de migração constante do anexo I.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

O planejamento para contratação de energia elétrica deverá ser realizado em todos os níveis, envolvendo a Alta Administração do Exército, com a finalidade de realizar a gestão eficiente e efetiva com o gasto público de despesas de custeio com energia elétrica.

9.1. Órgãos de Direção Setorial (ODS):

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. envidar esforços para que todas as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia até 1º de janeiro de 2026;
- c. apoiar com recursos humanos nas áreas administrativa e técnica de engenharia, quando for o caso;
- d. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até JUNHO/2025; e
- e. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração de suas OMDS.

9.2. Comando Militar de Área:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;
- b. orientar suas OMDS e OMV (em coordenação com os ODS) quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações dos respectivos canais técnicos (SEF/DEC);
- c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;
- d. designar um gerente, preferencialmente do C Mil A, para acompanhar a migração;
- e. orientar suas OMDS e OMV que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;
- f. indicar a Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) para conduzir o processo licitatório centralizado, se for adotada esta linha de ação; e
- g. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.3. Região Militar:

- a. conscientizar suas OMDS e OMV quanto à otimização dos processos para a migração para o MLE, a fim de cumprir a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira, do Cmt Ex, em vigor;

b. orientar suas OMDS e OMV quanto à disponibilização tempestiva dos dados de todas as suas respectivas Unidades Consumidoras (quantidade de Unidades Consumidoras, concessionária, tensão de fornecimento, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo, de demanda e de fatura), seguindo as orientações de seus respectivos canais técnicos (SEF/DEC);

c. fazer com que as OMDS e as OMV cumpram os calendários de migração para que as UGE possuidoras de Unidades Consumidoras (UC) potencialmente livres migrem para Mercado Livre de Energia;

d. orientar que o processo licitatório para migração ao MLE seja o mais centralizado possível, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando otimização processual e o ganho em escala, e que esteja concluído até **junho de 2025**;

e. caso seja indicada como Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), conduzir o processo licitatório com sua conclusão prevista para o final do mês de **junho de 2025**; e

f. acompanhar e informar à SEF o andamento do processo de migração das OMDS e OMV.

9.4. Unidades Gestoras:

a. fornecer os dados a serem solicitados com oportunidade;

b. receber a PRO do ODS gestores da Ação Orçamentária;

c. cumprir as orientações e o calendário constante do anexo;

d. conduzir ou participar do processo licitatório, conforme determinado pelo escalão superior;
e

e. atentar, após o término do processo licitatório, para a assinatura dos contratos quanto os valores dos contratos a serem celebrados ou prorrogados, de acordo com a Portaria do C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024.

10. PRESCRIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Secretaria de Economia e Finanças.

11. CONCLUSÃO

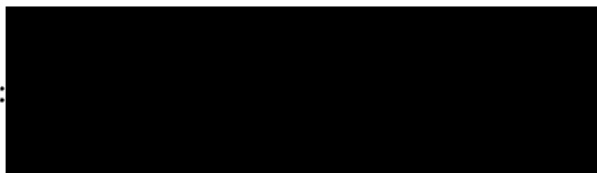
Diante do exposto, e em face das peculiaridades existentes para a contratação de energia elétrica em âmbito do Comando do Exército, faz-se necessária a observância dos aspectos elencados na presente Nota Técnica, de forma que cada Unidade Gestora (UG) realize os estudos necessários para decidir criteriosamente quanto à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

12. ANEXOS

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL; e

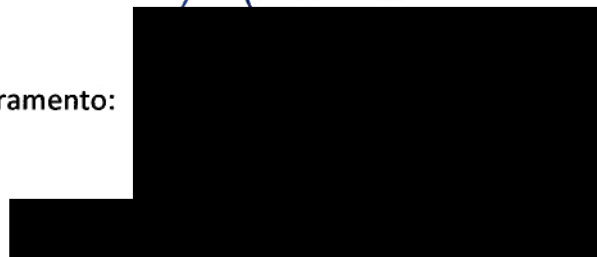
ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP.

Este é o assessoramento:



Asse DGO/SEF

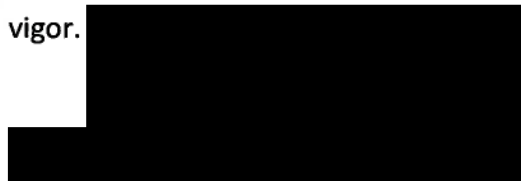
Concordo com o assessoramento:



Ch APG/SEF

13. PARECER DO CHEFE DA APG/SEF

Diante do exposto e apreciado nesta Nota Técnica, resolvo concordar com o parecerista, de acordo com a legislação em vigor.



Ch APG/SEF

14. PARECER DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Concordo com o parecer emitido pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Economia e Finanças. Encaminhe-se ao Secretário de Economia e Finanças para aprovação final.



Subsecretário de Economia e Finanças

15. DECISÃO DO SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Acato os pareceres técnicos emitidos na presente Nota Técnica.

Seja a presente Nota Técnica encaminhada ao Órgão de Direção Geral (ODG), aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), aos Comandos Militares de Área e às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF, para conhecimento e providências julgadas cabíveis.



Secretário de Economia e Finanças

ANEXO I - CALENDÁRIO GERAL

ANO	PRAZO	EVENTOS	ATRIBUIÇÃO
2025	Até 28 FEV	- Fornecer os dados técnicos necessários à elaboração dos EVTEA (Megawatt médio e estimativa de custo para adequação das cabines de medição).	SEEx ^(a)
		- Disponibilizar modelos no site DGO.	SEF ^(b)
	até 30 MAR	- Elaborar os EVTEA com base nos dados técnicos fornecidos pelo SEEx.	Comandos Militares de Área/RM/UG
		- Definir o modelo de contratação (SRP ^(d) ou SPP ^(e)), bem como as UGG, UGP e o gerente ^(f) .	Comandos Militares de Área
		- Retificar/ratificar o levantamento das UC e os respectivos consumos.	SEF ^(b) / SEEx ^(a) /RM/UG
		- Customizar modelos disponibilizados site DGO.	UG
	Até 30 ABR	- Início da licitação - fase preparatória (interna). - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 MAIO	- Fase externa. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 JUN	- Pronto da licitação com a assinatura do contrato. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
		- Emissão do Termo de Denúncia. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
	Até 30 DEZ	- Conclusão do processo de migração. - Acompanhar a migração e informar a SEF ^(c) .	Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG
2026	A partir de 1º JAN	- Início de vigência dos contratos migrados para o MLE.	UG

Observações:^(a) SEEx (DOM/Gpt E/CRO/SRO);^(b) SEF (DGO);^(c) Todos - ODS/Comandos Militares de Área/RM/CGCFEx/UG;^(d) SRP - Sistema de Registro de Preços;^(e) SPP - Sistema de Preços Praticados; e^(f) Gerente - designado pelo Comando Militar de Área.

ANEXO II – MODELO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO MLE, POR SRP

- 1 - Minuta de Edital MLE;
- 2 - Apêndice I – Termo de Referência (TR);
- 3 - Apêndice II – Termo de Contrato;
- 4 - Apêndice III – Ata de Registro de Preços;
- 5 - Apêndice IV – Minuta de Instrumento de Medição do Resultado;
- 6 - Apêndice V - Orientações para Elaboração da Proposta;
- 7 - Apêndice VI – Modelo de Proposta;
- 8 - Apêndice VII – Minuta de Atestado de Visita;
- 9 - Apêndice VIII – Minuta de Declaração de Conhecimento do objeto;
- 10 - Adendo ao apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11 - Adendo I ao ETP – Distribuição da Energia;
- 12 - Adendo II ao ETP – Modelo de Relatório de Pesquisa de Preços;
- 13 - Adendo III ao ETP – Minuta de Mapa de Riscos;
- 14 - Minuta de Documento de Formalização de Demanda;
- 15 - Modelo Termo/Carta de Denúncia; e
- 16 - Modelo Procuração para vencedor do certame licitatório.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;

- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;
- s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;
- t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e
- u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- [REDACTED]
- Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- Representante do Comando da 12ª Região Militar
- [REDACTED]

b. 2º Membro

- [REDACTED]
- Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- Representante do Comando da 12ª Região Militar
- [REDACTED]

c. 3º Membro

- [REDACTED]
- Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- Representante do 2º Gpt E
- [REDACTED]

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).

b. **Vigência do contrato:** indeterminado.

c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios

processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
7º BPE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º GAA Ae		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul		124	169
4º B Av Ex		A	Azul		205	205

12º B Sup (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		
12º CGCFEx		

3ª Cia F Esp				
12º GAA Ae				
Comdo CMA				
Cia C CMA				
4º B Av Ex				
12º B Sup (Sede)				
2ª Cia Sup				
Pq R Mnt/12				
1º BIS (AMV)				
1º BIS (AMV) ALOF				
CRO / 12ª RM				
CIGS				
Colégio Militar de Manaus (CCSv)				
Colégio Militar de Manaus (Sede)				
TOTAL				

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Comdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		
12º CGCFEx		
3ª Cia F Esp		
12º GAA Ae		

Cmdo CMA					
Cia C CMA					
4º B Av Ex					
12º B Sup (Sede)					
2ª Cia Sup					
Pq R Mnt/12					
1º BIS (AMV)					
1º BIS (AMV) ALOF					
CRO / 12º RM					
CIGS					
Colégio Militar de Manaus (CCSv)					
Colégio Militar de Manaus (Sede)					
TOTAL					

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na **modalidade varejista**.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser**

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”**

7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		h
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		h
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		h

[illegible]

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de 11.998,708 MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de aproximadamente 1,36971553 MWh (MW médio).

e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

9. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades

Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025	1.290,63		
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EDP SMART ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EXPONENCIAL ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
LIGHT	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
CEMIG (2025)	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
	2030			

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS

ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)		
EDP SMART ENERGIA (2024)		
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)		
Light (2024)		
CEMIG (2025)		

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)		N/A	N/A	Demanda i5 Ponta (kW)		N/A	N/A
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos			R\$	Sem impostos			1
Impostos Grupo 1			R\$	ICMS TE			
Impostos Grupo 2				Impostos Grupo 1			
Com impostos				Impostos Grupo 2			
				Com impostos			1
				Economia			

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			

Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		29,69%
29ª CSM (CSPFA)		35,02%
Cmdo 12ªRM		29,19%
7º BPE		29,22%
1º B Com GE SI		29,42%
4º CGEO		29,56%
4º CTA		29,53%
12º CGCFEx		30,31%
3ª Cia F Esp		29,74%
12º GAA Ae		29,87%
Cmdo CMA		29,66%
Cia C CMA		32,41%
4º B Av Ex		30,51%
12º B Sup (Sede)		29,18%
2ª Cia Sup		29,44%
Pq R Mnt/12		29,59%
1º BIS (AMV)		29,58%
1º BIS (AMV) ALOF		33,03%
CRO / 12ª RM		34,57%
CIGS		30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)		31,57%
		MÉDIA
		30,48%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2.761.192,26 por ano e cerca de R\$ 13.805.961,96 em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.


Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;
- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;

s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;

t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e

u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- 1) [REDACTED]
- 2) Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

b. 2º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar
- 4) [REDACTED]

c. 3º Membro

- 1) [REDACTED]
- 2) Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- 3) Representante do 2º Gpt E
- 4) [REDACTED]

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).

b. **Vigência do contrato:** indeterminado.

c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
7º BPE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º GAAAE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul		124	169
4º B Av Ex		A	Azul		205	205

12º B Sup (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ªRM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		

4º CTA	
12º CGCFEx	
3ª Cia F Esp	
12º GAA Ae	
Cmdo CMA	
Cia C CMA	
4º B Av Ex	
12º B Sup (Sede)	
2ª Cia Sup	
Pq R Mnt/12	
1º BIS (AMV)	
1º BIS (AMV) ALOF	
CRO / 12ª RM	
CIGS	
Colégio Militar de Manaus (CCSv)	
Colégio Militar de Manaus (Sede)	
TOT	

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ª RM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		

12º CGCFEx			
3ª Cia F Esp			
12º GAAAE			
Cmdo CMA			
Cia C CMA			
4º B Av Ex			
12º B Sup (Sede)			
2ª Cia Sup			
Pq R Mnt/12			
1º BIS (AMV)			
1º BIS (AMV) ALOF			
CRO / 12º RM			
CIGS			
Colégio Militar de Manaus (CCSv)			
Colégio Militar de Manaus (Sede)			
TOTAL			

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**”

7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		1WWh
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		1WWh
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		1WWh
29ª CSM (CSPFA)		1WWh
Cmdo 12ªRM		1WWh
7º BPE		1WWh
1º B Com GE SI		1WWh
4º CGEO		1WWh
4º CTA		1WWh
12º CGCFEx		1WWh
3ª Cia F Esp		1WWh
12º GAA Ae		1WWh
Cmdo CMA		1WWh
Cia C CMA		1WWh
4º B Av Ex		1WWh
12º B Sup (Sede)		1WWh
2ª Cia Sup		1WWh
Pq R Mnt/12		1WWh
1º BIS (AMV)		1WWh
1º BIS (AMV) ALOF		1WWh
CRO / 12ª RM		1WWh
CIGS		1WWh
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		1WWh
Colégio Militar de Manaus (Sede)		1WWh
TOTAL		1WWh

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de 11.998,708 MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de

aproximadamente 1,36971553 MWh (MW médio).

e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

9. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EDP SMART ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EXPONENCIAL ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
LIGHT	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
CEMIG (2025)	2026			R\$
	2027			
	2028			
	2029			
	2030			

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS		
ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)		
EDP SMART ENERGIA (2024)		
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)		
Light (2024)		
CEMIG (2025)		

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)				Demanda i5 Ponta (kW)			
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos				Sem impostos			
Impostos Grupo 1				ICMS TE	R\$	25%	

Impostos Grupo 2		Impostos Grupo 1	
Com impostos		Impostos Grupo 2	
		Com impostos	
		Economia	30,32%

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA			30,32%
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			30,00%
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)			29,69%
29ª CSM (CSPFA)			35,02%
Cmdo 12ªRM			29,19%
7º BPE			29,22%
1º B Com GE SI			29,42%
4º CGEO			29,56%
4º CTA			29,53%
12º CGCFEx			30,31%
3ª Cia F Esp			29,74%
12º GAAAE			29,87%
Cmdo CMA			29,66%
Cia C CMA			32,41%
4º B Av Ex			30,51%
12º B Sup (Sede)			29,18%
2ª Cia Sup			29,44%
Pq R Mnt/12			29,59%
1º BIS (AMV)			29,58%
1º BIS (AMV) ALOF			33,03%
CRO / 12ª RM			34,57%
CIGS			30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)			30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)			31,57%
			MÉDIA
			30,48%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2.761.192,26 por ano e cerca de R\$ 13.805.961,96 em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regulado (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a

UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.


Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 24/04/2025 às 11:06, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): 64321.008696/2025-39, DFD160014_000063_2025.pdf.


Auxiliar do Almoxarifado do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 29/04/2025 às 14:33, faço arquivar o(s) processo(s) 64321.007095/2025-17 pelo seguinte motivo: Processo com erros.

[REDACTED]
Auxiliar do Almoxarifado do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESARQUIVAMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 29/04/2025 às 14:43, faço desarquivar o(s) processo(s) 64321.007095/2025-17 pelo seguinte motivo: Retificação.


Auxiliar do Almoxarifado do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 29/04/2025 às 14:44, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Abertura 9-Almox/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM, Outro DFD160014_000063_2025.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Ajuste.


Auxiliar do Almoxarriado do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Termo de Abertura Nº 10-Almox/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:

[1\) DFD160014_000063_2025.pdf](#)

Em atendimento ao disposto no art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos contidos no art. 13 da Portaria do Ministro do Exército Nir 305, de 24 de maio de 1995, que aprovou as instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército IG 12-02/95, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de autorizar o início do processo licitatório e a publicação da equipe de planejamento da contratação para a aquisição de energia no mercado livre de energia constantes no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 63/2025 em anexo.

Designo os militares abaixo relacionados, para comporem a equipe de planejamento da contratação, conforme preconizado no art. 21, II e art. 42, caput, da IN nº 5/2017-SEGES/MPOG.

[REDACTED] - Chefe da Equipe de Planejamento

[REDACTED] - Apoio Técnico Especializado

[REDACTED] - Apoio Técnico Especializado

[REDACTED] - Membro da Equipe de Planejamento

[REDACTED] - Membro da Equipe de Planejamento

[REDACTED]
Almoxarife



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED]
[REDACTED] em 29/04/2025, às 14:44 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da

Código de verificação: 0WjW-PcaH-fsO1-xFrT

Número do Documento de Formalização da Demanda: 63/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almx - Almoxarifado	31/12/2025 00:00	16001	

Descrição sucinta do objeto
Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre.

Justificativa da prioridade
Entende-se que a contratação tenha o grau de prioridade “alta”, eis que a adesão ao mercado livre de energia trará retorno econômico imediato a 12ª Região Militar, reduzirá o impacto ambiental advindo da produção de energia elétrica, além do fornecimento de energia elétrica ser um serviço indispensável para a execução das atividades.

2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,009.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO 
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 29/04/2025 às 14:46, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): 64321.009065/2025-37, DFD160014_000063_2025.pdf.


Auxiliar do Almoxarifado do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 18-Almox/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: despacho fiscal administrativo

1. Concordo com as justificativas apresentadas da DFD para a abertura do processo.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

[Redacted Signature]
Fiscal Administrativo da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [Redacted] em 29/04/2025, às 14:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 0C8w-xmTx-tO3e-0SXR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

Despacho Nº 19-Almox/B Adm Ap 12ª RM/Cmdo 12ª RM

Manaus, AM, 29 de abril de 2025.

Assunto: despacho Ordenador de Despesas

APROVO o DFD apresentado pelo ALMOX/12ª RM e determino à SALC que publique em Boletim Interno a equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII do art. 3º da INSEGES/MGI nº 58/2023.


Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a)  em 29/04/2025, às 15:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: KFaW-BWJi-R7Zk-RHhg

(Continuação do Bol Rg 12 Nr 33, de 29/04/2025, do(a) Cmdo 12ª RM)

Pag nº 228

(d) o Chefe da Seção de Veteranos e Pensionistas do Cmdo 12ª RM deverá providenciar a entrega da documentação (ficha cadastro, título de pensão, declaração de beneficiários, isenção de imposto de renda, decisões judiciais, contrato como PTTC, Solicitação de Auxílio-Transporte, publicação da inclusão de dependente indireto no FuSEx), digitalmente em formato PDF pesquisável (OCR-Reconhecimento Óptico de Caracteres), que deverá enviar diretamente à Seção de Pagamento de Pessoal do Cmdo 12ª RM/Coordenador da Equipe de Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo 12ª RM, via correio eletrônico funcional EB Mail (ZIMBRA), ao e-mail: [REDACTED]

(e) os militares da ativa e servidores civis da ativa, relacionados para terem os contracheques examinados, deverão providenciar a entrega da documentação (folhas de alterações/assentamentos, ficha individual do SiCaPEX, declaração de beneficiários, ordens judiciais) ao Chefe da Aj G Cmdo 12ª RM, Chefe da 1ª Seção/SPP das Organizações Militares Vinculadas para fins de pagamento de pessoal, digitalmente em formato PDF pesquisável (OCR-Reconhecimento Óptico de Caracteres), que deverão enviar diretamente a Seção de Pagamento de Pessoal do Cmdo 12ª RM/Coordenador da Equipe de Exame de Pagamento de Pessoal do Cmdo 12ª RM, via correio eletrônico funcional EB Mail (ZIMBRA) ao e-mail: (divpgscepp@12rm.eb.mil.br); e

(f) a Ajudância-Geral, a Seção de Veteranos e Pensionistas, o Ordenador de Despesas de Pagamento de Pessoal, a Seção de Pagamento de Pessoal, todos do Cmdo 12ª RM e as Organizações Militares Vinculadas para fins de pagamento de pessoal, tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 54.451 de 11 ABR 25, da SPP Cmdo 12ª RM)

c. **PROCESSO LICITATÓRIO - pregão eletrônico - designação de equipe de planejamento**

Tendo em vista a necessidade de abertura de nova licitação para a **contratação do serviço de Mercado Livre de Energia na modalidade varejista**, e o que determina o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no Processo NUP 64321.007095/2025-17, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

[REDACTED] (Cmdo 12ª RM) - Chefe da equipe;

[REDACTED] (2º Gpt E) - Apoio técnico especializado;

[REDACTED] (Cmdo 12ª RM) - Apoio técnico especializado;

[REDACTED] (Cia C/12ª RM) - Membro da equipe; e

[REDACTED] (Cia C/12ª RM) - Membro da equipe.

Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- 1) Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
- 2) Mapa de Riscos Digital, conforme inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/21;
- 3) Relatório da Pesquisa de Preços e as cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
- 4) Termo de Referência Digital, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022; e

(Continuação do Bol Rg 12 Nr 33, de 29/04/2025, do(a) Cmdo 12ª RM)

Pag nº 229

5) Demais documentos julgados necessários.

Em consequência:

a) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos em até 30 dias corridos; e

b) a B Adm Ap Cmdo 12ª RM, o 2º Gpt E, a Cia C/12ª RM, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 54.766 de 29 ABR 25, da SALC Cmdo 12ª RM)

d. DESIGNAÇÃO - pregoeiro

Designo os militares, listados a seguir, para as funções de agente de contratação titular, agente de contratação substituto e equipe de apoio ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024 - 12ª RM, cujo objeto é a contratação dos serviços comuns de engenharia no âmbito do Comando da 12ª Região Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com abertura da fase de lances prevista para abril de 2025:

[REDACTED] - Cmdo 2º Gpt E - Equipe Técnica;

[REDACTED] Cmdo 12ª RM

Equipe de Apoio – Assessor Jurídico;

[REDACTED] 12ª RM

Equipe de Apoio – Assessor Contábil;

[REDACTED] - Cia C/12ª RM - Agente de Contratação - Pregoeiro substituto; e

[REDACTED] Cia C/12ª RM - Agente de Contratação - Pregoeira titular.

Em consequência:

1) caberá ao agente de contratação (pregoeiro titular e substituto) conduzir a sessão pública, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e, ao final, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, conforme prevê o art. 8, do Decreto nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2) caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, o de auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, devendo permanecer à disposição deste durante toda a duração do certame, desde a data/hora de abertura da licitação até a homologação do certame;

3) o pregoeiro titular e substituto deverão ainda, solicitar no Op Log o acesso ao sistema SIASG e providenciar o token com perfil de agente da contratação junto ao GIR/12; e

4) o 2º Gpt E, a SALC Cmdo 12ª RM, a Cia C/12ª RM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 05/05/2025 às 12:59, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): BI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.pdf.


Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64321.007095/2025-17

Em 08/05/2025 às 15:16, faço anexar ao presente processo 64321.007095/2025-17, o(s) documento(s): Estudo Técnico Preliminar - UGG 12RM.zip.

[Assinatura Redigida]
Almoxarife

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR /MEX/AM		08/05/2025 16:01 (v 4.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	43/2025	64321.007095 /2025-17

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir do primeiro semestre de 2026 (Previsão de início em Janeiro 2026), com aquisição de até 0,2717 Megawatt médio (MW Médio Máximo) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

TABELA I										
Grupo	Item	CATSER	Descrição	Unidade Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Médio Máximo (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026).	MWh						
	2	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no	MWh						

1		Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027),							
	3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028).	MWh					
	4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029).	MWh					
	5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030).	MWh					
Total									

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s);

a) Cmdo da 12ª RM;

TABELA II				
UC	UNIDADE DE MÉDIA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
Nº UC 1	MWh	0		
Nº UC 2		0		
Nº UC 3		0		
Nº UC 4		0		

--	--	--	--	--

TABELA III					
Órgão Participante:					
Item	UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh Mínimo Anual (Flex inf -100%)	MWh Anual	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)
1 a 5	Nº UC 1 (Ex: 1110)	MWh			
	Nº UC 2 (Ex: 1525)				
	...				
	Nº UC n (Ex: 1526)				
TOTAL					

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. O contrato deverá ser prorrogado pelo tempo do período de denúncia conforme estipulado no item 19 do Estudo Técnico Preliminar por meio de apostilamento;

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsibilidade por parte da contratada em já possuir contratos firmados e a estimativa de consumo por parte do contratante e também como disposto no Apêndice III, item 13.2, Estudo Técnico Preliminar, anexo a este TR.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.8. O valor total contempla a flexibilidade superior de 100% (cem por cento) sobre a quantidade anual de MWh;

1.9. O contrato e o estudo técnico oferecem maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.10. A referida pesquisa de preços foi realizada conforme Painel de Preços e fornecedores de energia no ACL, seguindo as diretrizes veiculadas pelo na Instrução Normativa nº5, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Orientação Técnica 01/2025 da APMI/DGO, anexa (Apêndice XX ao TR);

1.11. A entrega contratada suprirá as unidades consumidora da 12ª Região Militar conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. As quantidades mínimas e máximas são baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%, respectivamente, conforme Apêndice XV, deste Termo de Referência;

1.12. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia utilizada neste edital, o conceito dos vocábulos e expressões adotadas conforme Apêndice IV, anexo deste Termo de Referência;

1.13. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como: adequações físicas para sistema de medição, seguros, encargos do sistema, custos indiretos, ICMS e quaisquer outras despesas relativas ao ACL, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA;

1.14. A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo;

1.14.1. Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente." (grifo nosso)

1.14.2. Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04/2013

[...]

b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: energia elétrica; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)

1.14.3. Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com a

alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, as operações ou prestações internas com:

I - energia elétrica;" (grifo nosso)

1.14.4. Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6º O imposto incide sobre:

[...]

§ 1º O imposto incide também:

[...]

V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;" (grifo nosso)

1.14.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

"Art. 7º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12/2024

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)

1.14.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

"Art. 13. A base de cálculo do imposto é:

VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.

§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)

1.14.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

1.15. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

1.15.1. Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430/1996.

1.15.2. DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430 /1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000118/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;

III) Id do item no PCA: 1788;

IV) Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160015-87/2024.

2.3. O fornecimento de energia elétrica é elemento basilar para qualquer órgão público, tendo em vista a sua necessidade para o andamento de todas ou da maioria das suas atividades e para a utilização de equipamentos que necessitam de energia elétrica;

2.4. Pelo princípio da supremacia do interesse público, a possibilidade de redução de custos com este insumo através da migração ao ACL, por meio de contratação específica de empresa comercializadora varejista para demanda contratada da menor que 500kW (Lei nº14.120/2021 e da Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022) se torna um vetor de alteração da atual forma de contratar o fornecimento de energia elétrica;

2.5. Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de cerca de 30.97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado, a economia tende a aumentar;

2.6. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar a 12ª Região Militar mais eficiente, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica;

2.7. Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar;

2.8. De acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao III do Decreto Nº 8.540/2015, que trata de racionalização dos gastos públicos em contratações voltadas para o fornecimento de energia elétrica, a Migração para o Mercado Livre de Energia se destaca como um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais, assim como, permite reduzir custos deste insumo;

2.9. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, a 12ª RM manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.10. Portanto, a migração para o ACL tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida;

2.11. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o Tópico específico (Item 13) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, anexo a este Termo de Referência;

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 7) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice III, deste Termo de Referência;

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os Itens constantes (Item 25), do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto;

4.3. Exclusivamente os serviços especificamente relacionados à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

Vistoria

4.7. A avaliação prévia dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMF) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira; **manhã:** das 09:00 horas às 11:00 horas e a **tarde:** das 13:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 99699-1500, 1º Ten Soares;

4.8. Não serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados para realização de vistoria prévia;

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.9.1. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Alerta-se, especialmente, que caberá exclusivamente à Contratada o ônus decorrente da ausência de verificação prévia quanto ao dimensionamento dos custos envolvidos na adequação do sistema de medição e faturamento existente, inclusive no que se refere à conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL), devendo arcar integralmente com os custos de eventuais ajustes, adaptações ou correções que se façam necessários;

4.11.1. Os Interessados deverão informar previamente o interesse em realizar a vistoria e informar por meio do e-mail: almoxarifado@12rm.eb.mil.br, com no mínimo 2(dois) dia de antecedência.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato e o fornecimento de energia imediatamente após o término do período de denúncia;

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Como a contratante não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados para a 12ª RM (UGG) - CNPJ: 09.633.355/0001-11, conforme tabela a seguir:

5.3. O fornecimento de energia tem como distribuidora: AMAZONAS ENERGIA S.A.

5.3.1. A modalidade tarifária deverá ser a VERDE, sendo a Unidade Consumidora do subgrupo A4, devendo a Demanda Contratada ser conforme tabela a seguir, exceto, caso a contratada proponha solução que gere maior economia:

TABELA II		12ª RM - CNPJ 09.633.355/0001-11				
Ordem	Local	Unidade Consumidora	Endereço	Grupo de Tensão	Modalidade Tarifária	Demanda a ser Contratada
1	HTSS		Av. São Jorge, 2150 - Compensa, Manaus - AM, CEP 69030-455	A	VERDE	33
2	HTO		R. Dr Dalmir Câmara, 723 - São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-070	A	VERDE	57
3	29ª CSM		R. Bernardo Ramos, 253 - Centro , Manaus -AM, CEP 69005-320	A	VERDE	60
4	Cmdo 12ª RM		Av. Coronel Teixeira, 6155 – Ponta Negra, Manaus – AM, CEP 69037-000	A	VERDE	300

5.4. Os serviços serão prestados continuamente sem possibilidade de interrupção.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Como a 12ª RM não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista;

5.5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.5.2.1. O fornecimento de energia elétrica, de que trata o presente Termo de Referência, se baseia no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, nos Procedimentos de Rede do ONS e outros que venham a sucedê-los;

5.5.2.2. Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercado será da CONTRATADA;

5.5.2.3. O fornecimento de energia será de 24 (vinte quatro) horas por dia, ininterruptamente;

5.5.2.4. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria técnica, adequação nas subestações e comercialização de energia em duas etapas classificadas como:

a) Etapa I (migração): consiste na assessoria técnica durante a migração, além da execução das adequações necessárias nas instalações, apontadas pela concessionária de energia, como condição para a migração para o mercado livre de energia, seguida da comercialização de energia através da migração das unidades consumidoras para o ambiente de contratação livre (ACL); e

b) Etapa II (pós-migração): consiste na gestão do Contrato do ACL e do fornecimento de energia dessas unidades consumidoras (UC).

5.5.3. A partir da assinatura do contrato:

5.5.3.1. Como condição necessária para o fornecimento de energia elétrica incentivada, a CONTRATADA deverá efetuar a migração da Unidade Consumidora ao ACL e executar, por sua conta e risco, o serviço de pré-migração conforme as contingências que o local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL;

5.5.3.2. A CONTRATADA será responsável pela assessoria no processo de adesão e representação da CONTRATANTE perante a CCEE, nos termos previstos na legislação e atos normativos vigentes, contemplando a realização das atividades abaixo:

a) Auxiliar a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, na qualidade de agente da entidade, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL;

b) Acompanhar a análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;

c) Manter cadastro regular nos sistemas da CCEE, tais quais o Painel de Operação, acesso à Divulgação de Resultados e Informações – DRI para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, entre outros;

d) Efetuar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE).

5.5.3.3. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à migração do ACR para o ACL, incluindo a realização dos procedimentos necessários junto à DISTRIBUIDORA e das atividades, intervenções, obras e quaisquer obrigações necessárias para possibilitar a migração da Unidade Consumidora da CONTRATANTE para o ACL, contemplando a realização das atividades abaixo:

5.5.3.3.1. Levantamento de débitos em aberto da Unidade Consumidora;

a) A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

b) A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

c) Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

d) No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

5.5.3.3.2. Adaptação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

5.5.3.3.3. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Migração, com documentos para acompanhamento da CONTRATANTE e determinação de prazos para a conclusão dos serviços de pré-migração;

5.5.3.3.4. A denúncia do contrato com a DISTRIBUIDORA somente poderá ser feita após a aprovação do Plano de Migração;

5.5.3.3.5. Caso a CONTRATADA comprove que a denúncia antes do Plano de Migração seja capaz de promover celeridade ao processo de migração, excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA a efetuar a denúncia, desde que isso não implique no descumprimento de qualquer obrigação deste Termo e seus ANEXOS;

5.5.3.4. A CONTRATANTE envidará os melhores esforços para disponibilizar à CONTRATADA o contrato vigente de compra de energia regulada da Unidade Consumidora em até 20 (vinte) dias após a data da ORDEM DE SERVIÇO;

5.5.3.5.1. Na impossibilidade de disponibilização à CONTRATADA do contrato vigente de compra de energia regulada das Unidades Consumidoras, a CONTRATANTE conferirá, à CONTRATADA, poderes de representação suficientes para adotar todas as medidas necessárias, extrajudiciais ou judiciais, para obtenção, junto à DISTRIBUIDORA, do contrato vigente;

5.5.3.5.2. A CONTRATADA deverá documentar e manter registro dos pedidos e medidas adotadas para obtenção do contrato vigente junto à DISTRIBUIDORA;

5.5.3.5.3. A CONTRATADA deverá atentar-se aos prazos de vigência do contrato de compra de energia regulada da Unidade Consumidora, bem como às cláusulas que versam sobre o encerramento contratual, de modo a eliminar possíveis multas ou quaisquer cobranças por rescisão antecipada;

5.5.3.5. A CONTRATADA deverá planejar o processo de migração ao ACL, conforme apresentado no Plano de Migração, de maneira a impossibilitar o consumo de energia elétrica sem lastro ou a falha em migrar ao ACL, afastando a incidência de cobranças adicionais ou multas decorrentes;

5.5.3.6. A CONTRATADA deverá executar todas as determinações e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, arcando com as despesas e obrigações operacionais, incluindo o envio do Termo de Pactuação, à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, ao envio do diagrama unifilar da Unidade Consumidora, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA;

5.5.3.7. Levantamento de eventuais débitos em aberto:

5.5.3.7.1. A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE a existência de quaisquer débitos em aberto da Unidade Consumidora com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto;

5.5.3.7.2. A CONTRATADA deverá repassar a cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA e fornecer o prazo de pagamento à CONTRATANTE, devendo considerar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE;

5.5.3.7.3. Caso o vencimento da cobrança emitida pela DISTRIBUIDORA seja menor do que o prazo exigido acima, a CONTRATADA deverá solicitar nova cobrança com novo prazo, de forma a permitir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a efetivação do pagamento a ser feito pela CONTRATANTE, a contar da data do envio da primeira cobrança à CONTRATANTE;

5.5.3.7.4. No contexto de pagamento de débitos em aberto, a CONTRATADA deverá enviar o boleto de cobrança emitido pela DISTRIBUIDORA, sendo o pagamento feito diretamente pela CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, respeitado o período de exercício orçamentário;

5.5.3.8. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF:

5.5.3.8.1. A CONTRATADA será responsável por executar todas os serviços necessários à adequação dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário,

anteriormente ao início da execução do serviço de fornecimento de energia elétrica e manter os equipamentos em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até o final da contratação;

5.5.3.8.2. Todas os serviços de adequação deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, da legislação do setor e demais normativas vigentes, sendo obrigatório o acompanhamento das obras por engenheiro eletricista e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), salvo em disposição normativa contrária;

5.5.3.8.3. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos devidos requisitos técnicos, bem como pelo pagamento de eventuais despesas adicionais de obras, custos com equipamentos e demais adaptações em caso de necessidade de adequações, reformas ou instalações relativas ao SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, caso necessário, desde que o montante não ultrapasse o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

5.5.3.8.4. A CONTRATADA deverá finalizar todas as obras de adequação e obter todas as permissões e autorizações necessárias nas entidades competentes, como a CCEE, DISTRIBUIDORA ou qualquer outro órgão necessário, para conclusão da migração da Unidade Consumidora;

5.5.3.8.5. A CONTRATADA é responsável por comunicar à CONTRATANTE e à CCEE quaisquer intervenções preventivas ou corretivas realizadas no SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO;

5.5.3.8.6. Caso seja necessário desligamento de subestação, caberá à CONTRATADA realizar tal procedimento;

5.5.3.8.7. Em caso de desligamento Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá comunicar os desligamentos à CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e poderão ser executados somente após expressa autorização da CONTRATANTE;

5.5.3.8.8. Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, a CONTRATADA deverá apresentar documento constando o plano de desligamento de subestação, descrevendo as atividades previstas, sua duração e a previsão de ligamento da subestação;

5.5.3.8.9. Na hipótese do item **5.5.3.8.6**, caso o desligamento de subestação interfira em unidades e serviços essenciais, a CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária para a continuidade do fornecimento de eletricidade por meio de geradores móveis;

5.5.3.8.10. Caso seja necessário a execução dos serviços previstos nos subitens acima, a CONTRATADA se compromete a investir até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para arcar com custos decorrentes da infraestrutura necessária para execução dos referidos serviços;

5.5.3.8.11. É responsabilidade da CONTRATADA quaisquer penalidades aplicadas por quaisquer órgãos, entidades ou agências reguladoras relacionadas à medição do consumo na Unidade Consumidora, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados;

5.5.3.9. Conclusão dos Serviços de Migração:

5.5.3.9.1. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, deverá seguir todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE para a efetiva migração ao ACL;

5.5.3.9.2. A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento dos contratos de compra de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro;

5.5.3.9.3. A CONTRATADA será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando a CONTRATANTE de quaisquer cobranças adicionais;

5.5.3.9.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da conclusão da migração da Unidade Consumidora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.6. O início do período de fornecimento de energia, como consumidor varejista, está previsto para iniciar em JANEIRO DE 2026;

5.7. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato).

5.7.1. à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

5.7.2. à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

5.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Das práticas de sustentabilidade

5.8. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.9.1. Flexibilidade inferior e superior de 100%;

5.9.2. Modulação PERFIL DE CARGA;

5.9.3. Energia Incentivada I5, ou seja, a geração de energia deve ser de fontes incentivada especial;

5.9.4. Mercado Norte;

5.9.5. Necessidade de instalação de novo medidor;

5.9.6. Provável necessidade de adequações à subestação;

5.9.7. Necessidade de assessoramento e consultoria para a correta migração de sistemas;

5.9.8. Estão incluídos no Preço:

5.9.8.1. Os valores devidos referentes ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

5.10. Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

5.11. Para o perfeito acompanhamento do fornecimento de energia por parte da CONTRATADA, deverá ser emitido um Relatório de Desempenho comparando o custo total com energia no ACL diante do custo total se ainda estivesse no ACR, com suas respectivas parcelas dos componentes tarifários, conforme modelo definido no Apêndice XVI (Modelo de Relatório de Desempenho), anexo ao TR:

5.11.1 Quaisquer informações pertinentes ao Relatório, o corpo técnico da CONTRATADA será acionado para tirar dúvidas da CONTRATANTE sempre que necessário.

5.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à preservação da saúde, segurança e bem-estar físico de seus funcionários e demais colaboradores que atuem na execução dos serviços objeto desta contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.13. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs), por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por

UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

Especificação da garantia do serviço

5.14. Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b) Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c) Finalização do contrato proveniente do presente certame.

5.16. Todos os procedimentos necessários à transição e finalização do contrato devido à migração seguirão o rito definido pela ANEEL e CCEE, sendo necessário haver, por parte da Administração Pública, a reavaliação da vantajosidade da solução 12 (doze) meses antes do prazo final do contrato, para fins de prorrogação de prazo ou preparação de outro processo licitatório.

5.17. Caso seja constatado ser mais vantajoso à administração realizar um novo processo licitatório, os procedimentos de transição e finalização do contrato terão as seguintes etapas:

- a) Realização de nova licitação para escolha de novo fornecedor de energia elétrica;
- b) Formalização de novo contrato com este fornecedor; e
- c) Finalização do contrato proveniente do presente certame.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado;

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual;

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato**6.20. Cabe ao Gestor de contrato:**

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VI, chamado de Instrumento de Medição de Resultado, anexo a este TR,

7.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Da medição

7.3. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE;

7.4. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável;

7.5. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis;

7.6. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso

Do Faturamento

7.7. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora da contratante, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

7.8. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

7.8.1. FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual EMF M – Energia Mensal Faturável;

7.8.2. PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;

7.8.3. M – Mês Contratual;

7.8.4. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica.

7.9. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;

7.10. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada na PROINFA;

7.11. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD (I5), definido no item 24 do Estudo Técnico Preliminar a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

7.11.1. AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);

7.11.2. EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh);

7.11.3. PREFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice a este TR, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, para o Mês Contratual (em %);

7.11.4. PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %);

7.11.5. VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual;e

7.11.6. k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.12. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA;

7.13. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem;

7.14. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

Do aceite do faturamento

7.15. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.16. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.16.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE; **7.16.2.** leitura in loco do respectivo medidor da UC; **7.16.3.** por

7.17. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento, conforme disposto no Contrato.

Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)

7.18. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade.

Do recebimento

7.19. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.20. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.21. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.22. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.23. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.24. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período relativo à 1 (um) mês de contrato;

7.25. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.26. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.27. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.28. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.29. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.30. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.31. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.32. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.32.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.32.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.32.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.32.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.32.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.36. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será pelo período de 60 meses com data de início a partir do final do período de denúncia;

7.37. O início do período de execução do serviço de fornecimento de energia para o contratante como consumidor varejista se iniciará às 23:59h 59s do último dia do período de denúncia ou conforme estabelecido em contrato;

7.38. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.39. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura;

7.40. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato;

7.41. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.42. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

Liquidação

7.43. Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 15 dias úteis ou mais para fins de vencimento de fatura, sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês;

7.44. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.45. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.46. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.47. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.48. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.49. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.49.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.49.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.50. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

7.51. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.52. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa; e

7.53. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

7.54. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.55. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.56. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

7.57. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.58. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.58.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.59. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.60. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29/04/2025;

7.61. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.62. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.63. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.64. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.65. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.66. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.67. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.68. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante:

7.68.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.68.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.68.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.68.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;

7.68.5. O disposto nesta seção não afetam as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estarem regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. A contratação de energia elétrica, o regime de execução que se aplica não é a empreitada, mas sim a contratação direta do serviço de fornecimento contínuo, que é regido por normas específicas, como:

a. Lei nº 14.133/2021: Para os contratos administrativos gerais; **b.** Regulamentação do setor elétrico: Normas da AN

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação Jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.23.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.24.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.26.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 8.27.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.28.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 8.29.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;
- 8.30.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 8.31.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.32.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.33.** Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;
- 8.34.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;
- 8.34.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

- 8.35.** Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública;
- 8.36.** Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;
- 8.37.** O fornecimento dos Certificados deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;
- 8.38.** Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);
- 8.39.** Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;
- 8.40.** Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.41.** Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

8.41.1. Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

8.41.1.1. Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR;

8.41.1.2. Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I, deste TR.

Qualificação Técnico-Operacional

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.42.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.42.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.42.1.2. disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0.2717 MWh médio de energia elétrica;

8.42.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

8.42.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

8.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

8.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.50.6.1. ata de fundação;

8.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.004.471,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.004.471,14 (quatro milhões e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela I deste TR, contida no item 1.1, acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (quarenta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Aprovação da Autoridade Competente

12.1. Aprovar nos termos do Decreto nº 11.462/2023, de 31 março 2023, o Termo de Referência nº 14/2025, que da Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) para a 12ª Região Militar (12ª RM);

12.2. A SALC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao Processo Licitatório.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Assinatura Eletrônica]

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 14:45:31.

[Redacted Signature]

Engenheiro Técnico Responsável



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 14:26:15.

[Redacted Signature]

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 16:01:02.

[Redacted Signature]

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 15:49:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I - EVTEA_12RM_assinado.pdf (892.82 KB)
- Anexo II - Apendice II - DFD_160014-000063-2025.pdf (61.54 KB)
- Anexo III - Apendice III - Estudo Tecnico Preliminar - UGG 12 RM - Maio 2025.pdf (221.86 KB)
- Anexo IV - Apendice IV - GLOSSARIO.docx (71.86 KB)
- Anexo V - Apendice V - Modelo de minuta de Ata de Registro de Precos.docx (56.27 KB)
- Anexo VI - Apendice VI - Modelo de minuta de Instrumento de Medicao de Resultado.docx (68.83 KB)
- Anexo VII - Apendice VII - Modelo de minuta Orientacoes para Elaboracao da Proposta.docx (72.55 KB)
- Anexo VIII - Apendice VIII - Modelo de Proposta.docx (69.81 KB)
- Anexo IX - Apendice XIX - Cotacoes.pdf (1.6 MB)
- Anexo X - Apendice X - Modelo de minuta de Declaracao Conhecimento de Objeto.docx (69.67 KB)
- Anexo XI - Apendice XI - Modelo TERMO-CARTA DE DENUNCIA.docx (46.33 KB)
- Anexo XII - Apendice XII - Modelo - EDITAL MODELO.docx (307.97 KB)
- Anexo XIII - Apendice XIII - Modelo Procuracao.docx (28.48 KB)
- Anexo XIV - Apendice XIV - Modelo - TERMO DE CONTRATO.docx (105.47 KB)
- Anexo XV - Apendice XV - DISTRIBUICAO DE ENERGIA.docx (37.66 KB)
- Anexo XVI - Apendice XVI - Modelo do Relatorio de Desempenho.pdf (196.55 KB)
- Anexo XVII - Apendice XVII - Matriz de Gerenciamento de Risco.pdf (111.94 KB)
- Anexo XVIII - Apendice XVIII - Relatorio_Pesquisa_Precos.pdf (166.71 KB)
- Anexo XIX - Apendice XIX - Cotacoes.pdf (1.6 MB)
- Anexo XX - Apendice XX - Nota_T_cnica_nr_11_APG_SSEF_SEF.pdf (2.78 MB)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA MERCADO LIVRE DE ENERGIA

1. FINALIDADE

Apresentar Estudo de Viabilidade das opções de contratação de fornecimento de energia elétrica para as Organizações Militares da Guarnição Federal de Manaus-AM.

2. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

Fornecer subsídios para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (Mercado Livre de Energia) na Guarnição de Manaus.

3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- b. Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001);
- c. Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026;
- d. Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato – NLLC);
- e. Decreto Nr 11.462, de 31 de março de 2023;
- f. Decreto Nr 10.947, de 25 de janeiro de 2022;
- g. Resolução Normativa ANEEL Nr 1000/2021;
- h. Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022;
- i. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 2023;
- j. Portaria Nr 295-EME, de 17 de dezembro de 2014;
- k. Portaria SEGES/MGI Nr 1.769, de 25 de abril de 2023;
- l. Portaria EME/C Ex Nr 708, de 20 de abril de 2022;
- m. Portaria — EME/C Ex Nr 1.445, de 2 de dezembro de 2024;
- n. Portaria do C Ex Nr 2.334, de 12 de outubro de 2024;
- o. Plano Estratégico do Exército 2024 - 2027 — PEEX;
- p. Diretriz do Comandante do Exército 2023 — 2026. Boletim do Exército Nr 51/2023;
- q. Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira 2025/2026, do Cmt Ex;
- r. Instrução Normativa Nr 73, de 5 de agosto de 2020;

s. Estudo de Viabilidade para contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre do 2º Grupamento de Engenharia;

t. DIEx 1424-SOM/COE/2º Gpt E, de 26 de fevereiro de 2025; e

u. Nota Técnica 11/APG/SSEF/SEF, de 20 de fevereiro de 2025.

4. EQUIPE DO ESTUDO DE VIABILIDADE

a. Chefe da Equipe:

- 1) [REDACTED]
- 2) Comandante do Núcleo da Base de Administração e Apoio/12ª Região Militar
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar

b. 2º Membro

- 2) Adjunto da Prefeitura Militar de Manaus
- 3) Representante do Comando da 12ª Região Militar

c. 3º Membro

- 2) Adjunto do Centro de Operações de Engenharia
- 3) Representante do 2º Gpt E

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Alinhado ao Objetivo Estratégico do Exército Nr 11 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO, no contexto do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx), no Plano Estratégico do Exército 2024-2027, contemplando a iniciativa no âmbito da Estratégia “11.1 Aperfeiçoamento da governança e da gestão do Sistema de Economia e Finanças”, vinculadas à Ação Estratégica “11.1.2 Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e contábil”, tudo com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade da execução orçamentária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ATUAL

a. **Fornecedor de energia:** Amazonas Energia (AME).

b. **Vigência do contrato:** indeterminado.

c. **Há 26 Unidades Consumidoras (UC) do grupo A na Guarnição de Manaus.** Existem UC do grupo B, mas, como as UC deste grupo não são elegíveis ao Mercado Livre de Energia, suas faturas não serão analisadas. A UC do 2º Grupamento de Engenharia e Hospital Militar de Área de Manaus já realizaram seus próprios processos de contratação de energia elétrica pelo Mercado Livre de Energia.

Relação das Unidades Consumidoras, Grupo de tensão e Demandas:

OM	Unidade Consumidora	Grupo de tensão	Modalidade Tarifária	Demanda Contratada Verde (kW)	Demanda Contratada Azul Ponta (kW)	Demanda Contratada Azul Fora Ponta (kW)
CECMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
29ª CSM (CSPFA)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo 12ªRM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
7º BPE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º B Com GE SI		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CGEO		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
4º CTA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º CGCFEx		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
3ª Cia F Esp		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
12º GAAAE		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cmdo CMA		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Cia C CMA		A	Azul		124	169
4º B Av Ex		A	Azul		205	205

12º B Sup (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
2ª Cia Sup		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Pq R Mnt/12		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
1º BIS (AMV) ALOF		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CRO / 12ª RM		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
CIGS		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica
Colégio Militar de Manaus (Sede)		A	Verde		Não se aplica	Não se aplica

Histórico do consumo de energia por Unidade Consumidora: total do ano

OM	Unidade Consumidora	MWh médio/ano
CECMA		MWh
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		MWh
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		MWh
29ª CSM (CSPFA)		MWh
Cmdo 12ªRM		MWh
7ª BPE		MWh
1º B Com GE SI		MWh
4ª CGEO		MWh

4º CTA					Wh
12º CGCFEx					Wh
3ª Cia F Esp					Wh
12º GAA Ae					Wh
Cmdo CMA					Wh
Cia C CMA					Wh
4º B Av Ex					Wh
12º B Sup (Sede)					Wh
2ª Cia Sup					Wh
Pq R Mnt/12					Wh
1º BIS (AMV)					Wh
1º BIS (AMV) ALOF					Wh
CRO / 12ª RM					Wh
CIGS					Wh
Colégio Militar de Manaus (CCSv)					Wh
Colégio Militar de Manaus (Sede)					Wh
TOTAL					Wh

Histórico da fatura de energia por Unidade Consumidora:

OM	Unidade Consumidora	Gasto Anual
CECMA		
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		
29ª CSM (CSPFA)		
Cmdo 12ª RM		
7º BPE		
1º B Com GE SI		
4º CGEO		
4º CTA		

12º CGCFEx					
3ª Cia F Esp					
12º GAAAE					
Cmdo CMA					
Cia C CMA					
4º B Av Ex					
12º B Sup (Sede)					
2ª Cia Sup					
Pq R Mnt/12					
1º BIS (AMV)					
1º BIS (AMV) ALOF					
CRO / 12º RM					
CIGS					
Colégio Militar de Manaus (CCSv)					
Colégio Militar de Manaus (Sede)					
TOTAL					

6. ESTUDO DOS FATORES LEGAIS

a. Conforme a Portaria Normativa Nr 50/GM/MME, de 2022, a partir de 1º JAN 2024, as Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda contratada acima de 30 kW são elegíveis a comprarem energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista.

b. Para se adequar à Lei Nr 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contrato - NLLC) e as atualizações da legislação referente à aquisição de energia elétrica por parte dos consumidores há a necessidade de levantar as opções de mercado para a contratação de energia elétrica, como se segue:

1) Contratação por meio de licitação

Para realização da contratação, por meio de processo licitatório, deverão ser observados os artigos 11 a 71 da Lei Nr 14.133/21, no que couber, para contratação de empresa varejista para o fornecimento de energia elétrica, por meio de pregão eletrônico. Além disso, recomenda-se a que a contratação seja realizada, prioritariamente, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP (solução mais adequada, vantajosa e segura). Excepcionalmente, o processo de contratação para migração para o MLE poderá ser realizado por Sistema de Preços Praticados – SPP.

2) Contratação direta

a) Inexigibilidade de Licitação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**”

Deverá ser comprovada formalmente que é a única fornecedora de energia elétrica na região e que não há possibilidade de competitividade.

b) Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou **serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**”

7. ESTUDO GERENCIAL

a. Da análise da vida orgânica das Organizações Militares da Guarnição de Manaus-AM atendidas pelas Unidades Consumidoras de energia elétrica, constata-se que não há previsão de aumento expressivo no consumo de energia elétrica no horizonte temporal de cinco anos.

b. Portanto, o histórico de consumo de energia elétrica no último ano é um bom referencial para a contratação de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras de Manaus-AM, uma vez que não houve variações significativas na vida orgânica das OM que alterassem de forma considerável o consumo de energia.

8. ESTUDO TÉCNICO

a. As Unidades Consumidoras do Grupo A descritas abaixo são elegíveis à Contratação de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista.

b. As UC das OM da Guarnição de Manaus estão fisicamente localizadas no Submercado de Energia Norte.

c. Do estudo gerencial, apreende-se que o intervalo de tempo considerado para o cálculo da média de consumo de energia elétrica para as Unidades Consumidoras foi de 12 meses (2024). Assim, a média de consumo no intervalo de tempo considerado é apresentada na tabela a seguir.

OM	UC	MWh médio
CECMA		MWh
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)		MWh
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)		MWh
29ª CSM (CSPFA)		MWh
Cmdo 12ªRM		MWh
7º BPE		MWh
1º B Com GE SI		MWh
4º CGEO		MWh
4º CTA		MWh
12º CGCFEx		MWh
3ª Cia F Esp		MWh
12º GAA Ae		MWh
Cmdo CMA		MWh
Cia C CMA		MWh
4º B Av Ex		MWh
12º B Sup (Sede)		MWh
2ª Cia Sup		MWh
Pq R Mnt/12		MWh
1º BIS (AMV)		MWh
1º BIS (AMV) ALOF		MWh
CRO / 12ª RM		MWh
CIGS		MWh
Colégio Militar de Manaus (CCSv)		MWh
Colégio Militar de Manaus (Sede)		MWh
TOTAL		MWh

d. Dessa forma, a energia a ser contratada anualmente é cerca de 11.998,708 MWh (MWh médio/ano) e a potência a ser contratada por hora do ano é de

aproximadamente 1,36971553 MWh (MW médio).

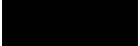
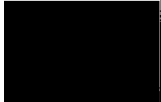
e. Recomenda-se que seja contratada a energia com modulação *flat* e flexibilidades inferiores e superiores iguais a 100%.

e. As demandas contratadas pelas UC deverão ser adequadas, utilizando a modalidade tarifária horossazonal verde ou azul, conforme cada caso.

9. ESTUDO ECONÔMICO

a. Foi levada em consideração a contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de licitação, para as 24 Unidades Consumidoras da cidade de Manaus que integram o Grupo A de consumo.

b. O 2º Gpt Eng realizou em 2024 uma pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia elétrica no ACL que atendem Unidades Consumidoras no Submercado Norte com a quantidade de energia a ser contratada no intervalo de tempo de cinco anos. Os dados da **cotação de 2024** estão listados na tabela a seguir:

FORNECEDOR DE ENERGIA	INTERVALO DE CONTRATAÇÃO	MWh médio CONTRATADA	R\$/MWh médio	MÉDIA
CEMIG	2025	1.290,63		R\$ 
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EDP SMART ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
EXPONENCIAL ENERGIA	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
LIGHT	2025			
	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
CEMIG (2025)	2026			
	2027			
	2028			
	2029			
	2030			

c. Para o estudo atual, foi realizada consulta formal (via ofício) junto a oito empresas (CEMIG, Engie Brasil, Light Energia, Grupo Energisa, CPF Energia, Matrix Comercializadora, Equatorial Energia e Neoenergia) para o prestação do serviço no período de 2026 a 2030, sendo que, até a presente data, somente a empresa CEMIG apresentou proposta formal. Para fins de cálculo de estimativa de economia, foram considerados os dados fornecidos pela CEMIG em 2025, por se tratar de dados atuais e valores mais baixos que a média da cotação realizada pelo 2º Gpt E em 2024, corroborando com a viabilidade do novo modelo de contratação, conforme quadro abaixo:

MÉDIA R\$/MWh AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE EM 5 ANOS		
ÓRGÃO/EMPRESA	R\$/MWh	MÉDIA (R\$/MWh)
CEMIG (2024)		
EDP SMART ENERGIA (2024)		
EXPONENCIAL ENERGIA (2024)		
Light (2024)		
CEMIG (2025)		

d. A fim de estimar a valores, será apresentada uma simulação de economia, aplicando-se o valor da Tarifa de Energia (TE), nas informações de consumo de cada UC registradas no mês de DEZ 24, conforme a memória de cálculo abaixo da UC 0086997-0 (CECMA).

Simulação de economia para o mês de dezembro							
ACR				ACL			
Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor	Item	Qtd	Tar sem Imp	Valor
Demanda Ponta (kW)				Demanda i5 Ponta (kW)			
Demanda F Ponta (kW)				Demanda i5 F Ponta (kW)			
TUSD Ponta (kWh)				TUSD i5 Ponta (kWh)			
TUSD F Ponta (kWh)				TUSD i5 F Ponta (kWh)			
TE Ponta (kWh)				TE ACL Ponta (kWh)			
TE F Ponta (kWh)				TE ACL F Ponta (kWh)			
Sem impostos				Sem impostos			
Impostos Grupo 1				ICMS TE		25%	

Impostos Grupo 2		Impostos Grupo 1	
Com impostos		Impostos Grupo 2	
		Com impostos	
		Economia	30,32%

e. Desse modo, fazendo-se o mesmo cálculo para cada UC das OM da cidade de Manaus-AM, aptas à contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, tem-se o seguinte:

OM	UC	Gasto anual	Economia Estimada
CECMA			
Hotel de Trânsito de ST/Sgt (HTSS)			30,00%
Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO)			29,69%
29ª CSM (CSPFA)			35,02%
Cmdo 12ªRM			29,19%
7º BPE			29,22%
1º B Com GE SI			29,42%
4º CGEO			29,56%
4º CTA			29,53%
12º CGCFEx			30,31%
3ª Cia F Esp			29,74%
12º GAA Ae			29,87%
Cmdo CMA			29,66%
Cia C CMA			32,41%
4º B Av Ex			30,51%
12º B Sup (Sede)			29,18%
2ª Cia Sup			29,44%
Pq R Mnt/12			29,59%
1º BIS (AMV)			29,58%
1º BIS (AMV) ALOF			33,03%
CRO / 12ª RM			34,57%
CIGS			30,04%
Colégio Militar de Manaus (CCSv)			30,02%
Colégio Militar de Manaus (Sede)			31,57%
			MÉDIA
			30,48%

f. Comparando os valores praticados atualmente pelo fornecedor de energia local contratado e os preços praticados no referido submercado com as cotações realizadas, **constata-se uma economia média de aproximadamente 30,48%** do valor do componente do fornecimento de energia da fatura de energia elétrica para o ano 2026. **Tal fato poderá gerar uma economia de aproximadamente R\$ 2.761.192,26 por ano e cerca de R\$ 13.805.961,96 em cinco anos para o Comando Militar da Amazônia / 12ª Região Militar.**

g. Recomenda-se a contratação de energia pelo tempo mínimo de cinco anos, de modo a aumentar a previsibilidade do preço, reduzir os trâmites burocráticos para renovação de contrato e reduzir o preço de energia ofertada.

h. O estudo realizado pelo 2º Gpt E recomenda que seja incluída no pregão a necessidade da empresa vencedora arcar com as possíveis **adequações das cabines de medição das UC, no valor máximo de R\$ 20.000,00/cabine** (valor também utilizado pelo Exército em outras contratações no MLE).

10. ESTUDO AMBIENTAL

a. Para todas as formas de aquisição da energia, seja no Mercado Cativo ou no Mercado Livre, o impacto ambiental das contratações não é considerável, uma vez que as fontes de energia estão todas conectadas à rede e ao Sistema Interligado Nacional (SIN), sendo reguladas pela ANEEL.

b. Entretanto, cabe ressaltar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada à Unidade Consumidora do Grupo A, trazendo benefícios ambientais pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

11. CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA DAS UGE

Pelo apresentado na caracterização do fornecimento de energia das Unidades Consumidoras do Grupo A, localizadas em Manaus-AM, têm-se que:

a. Existem 24 Unidades Consumidoras no Grupo A com demanda contratada superior a 30 kW que fornecem energia elétrica para Organizações Militares na Guarnição de Manaus-AM.

b. A Concessionária local, Amazonas Energia, não é estatal e foi criada com a finalidade do fornecimento de energia, mas não apresentou preços compatíveis com o mercado, segundo informou o EV do 2º Gpt Eng para contratação de energia no ACL em 2024.

c. As Unidades Consumidoras do Grupo B permanecerão no Ambiente de Contratação Regular (Mercado Cativo) e devem permanecer com os contratos firmados para o fornecimento e a distribuição de energia junto à Concessionária local.

e. As Unidades Consumidoras do Grupo A com demanda superior a 30 kW são elegíveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) e deverão firmar contratos com comercializador de energia cadastrado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A forma de contratação deverá ser na modalidade varejista, para que a

UGE seja representada na Câmara completamente pela comercializadora a ser contratada (direitos e deveres).

f. Há benefícios ambientais com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

g. Há benefícios econômicos para o Orçamento Público com a contratação do fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com redução das despesas de custeio estimadas em **30,48%**, tendo por base os gastos com fornecimento de energia no último exercício financeiro (2024), constante nas faturas de energia das 24 UC analisadas neste estudo de viabilidade.

h. O contrato de energia das UC do Grupo B deverá ser separado do contrato de energia da UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW (fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre e distribuição de energia com a Concessionária local). Dessa forma, em vez de 1 (um) contrato para cada Unidade Consumidora das UGE, será necessário:

1) 1 (um) contrato para as UC do Grupo B junto à Concessionária local (**fornecimento e distribuição de energia**), que deverá ser o já existente;

2) 1 (um) contrato para as UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **fornecimento de energia**, firmado com empresa comercializadora de energia cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na modalidade varejista, ou seja, com todos os poderes e deveres para representar a UGE na CCEE a ser contratado por licitação; e

3) 1 (um) contrato para a UC do Grupo A com demanda superior a 30 kW para **distribuição de energia**, a ser firmado com a Concessionária local.

12. PARECER

Tendo em vista o Estudo Gerencial, o Estudo Técnico, o Estudo Econômico e o Estudo Ambiental, a Equipe do Estudo de Viabilidade é de parecer favorável ao prosseguimento dos processos administrativos para contratação do fornecimento de energia, por licitação, para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

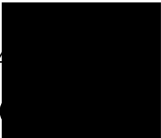
Em todos os casos, obedeça-se ao previsto na Lei Nr 14.133/2021 e as regulamentações decorrentes.

Manaus-AM, 26 de março de 2025.


Chefe da Equipe do Estudo de Viabilidade

Número do Documento de Formalização da Demanda: 63/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almx - Almoxarifado	31/12/2025 00:00	160014	

Descrição sucinta do objeto
Serviço de fornecimento de energia elétrica pelo Ambiente de Contratação Livre.
Justificativa da prioridade

Entende-se que a contratação tenha o grau de prioridade “alta”, eis que a adesão ao mercado livre de energia trará retorno econômico imediato a 12ª Região Militar, reduzirá o impacto ambiental advindo da produção de energia elétrica, além do fornecimento de energia elétrica ser um serviço indispensável para a execução das atividades.

2. Justificativa de Necessidade

O serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para a execução das atividades da OM. Com efeito, conforme o Art. 160 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, consumidores do grupo A atendidos em qualquer tensão podem optar pela compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre. Desse modo, uma vez que a contratação no Mercado Livre de Energia mostra-se mais vantajosa à administração do que a contratação no Mercado Cativo de Energia, é de grande vantagem à administração realizar um contrato nesse ambiente.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de distribuição de eletricidade e distribuição de gás através de tubulação	Energia elétrica - fornecimento mercado livre	1,009.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

Nenhum relacionamento encontrado.

RASCUNHO

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64321.007095/2025-17

2. Glossário

2.1. Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

2.1.1. UGE: Unidade Gestora Executora;

2.1.2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

2.1.3. Denúncia: modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor;

2.1.4. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

2.1.5. SIN: Sistema Interligado Nacional;

2.1.6. Sistema Isolado: Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

2.1.7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW): Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

2.1.8. UC : Unidade Consumidora;

2.1.9. ACL: Ambiente de Contratação Livre;

2.1.10. ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

2.1.11. Ano de contratação: intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL;

2.1.12. Ano civil: é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro;

2.1.13. Período de denúncia: é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes;

2.1.14. Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

2.1.15. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

5.1.18. Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

2.1.16. Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

2.1.17. Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

2.1.18. CliqCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.19. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.20. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.21. Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

2.1.22. DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

2.1.23. Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

2.1.24. Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

2.1.25. Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

2.1.26. Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

2.1.27. Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

2.1.28. Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;

2.1.29. Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

2.1.30. PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

2.1.31. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.32. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.33. Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

2.1.34. Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

2.1.35. Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

2.1.36. Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

2.1.37. Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

2.1.38. Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

2.1.39. Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

2.1.40. Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

2.1.41. Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.42. Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

2.1.43. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e

2.1.44. Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo;

3. Descrição da necessidade

3.1. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial responsável por planejar, coordenar, executar, integrar e controlar as funções logísticas na Amazônia Ocidental cooperando com o Comando Militar da Amazônia na defesa da Pátria na sua atividade fim, bem como nas áreas que englobam o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), a Assistência Social, o Serviço de Inativos e Pensionistas (SIP), a preservação dos valores, memórias, tradições militares, além da sua contribuição no desenvolvimento nacional e regional sustentável;

3.2. A 12ª Região Militar (12ª RM) é um Grande Comando Territorial cujas Unidades Gestoras vinculadas administrativamente, somado ao Comando Militar da Amazônia e suas Unidades vinculadas na GU de Manaus geram custos elevados de energia elétrica;

3.3. A 12ª Região Militar em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente seus encargos inerentes, de acordo com o Art.

4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços, desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência;

3.4. De acordo com o Art. 2º XII da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021 e Portaria Normativa Nº 50/GM/MME, de 2022 e considerando os fatos listados nos subitens abaixo, Unidades Gestoras da guarnição de Manaus vinculadas administrativamente ao Comando Militar da Amazônia e a 12ª Região Militar são elegíveis à contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), comumente conhecido como Mercado Livre de Energia, na modalidade Varejista:

3.4.1. A 12ª Região Militar que está com o encargo de fazer o processo de migração, para o Mercado Livre de Energia na modalidade Varejista, para as OM sediadas na guarnição de Manaus que possuem a classificação no Grupo A;

3.4.2. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

3.4.3. A Distribuidora de Energia Local (Amazonas Energia) não é estatal; e

3.4.4. As Unidades sediadas na guarnição de Manaus, localizadas no Submercado de energia Norte, poderão adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse submercado e esteja cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

3.5 Modalidade de Contratação de Energia:

3.5.1. Varejista: nessa modalidade, a empresa fornecedora de energia, será a interface entre o consumidor e a CCEE, responsabilizando-se, assim, com as obrigações financeiras de seu cliente, junto ao mercado e a CCEE;

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado 12ª Região Militar	

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não detém o monopólio de comercialização de energia no local;

5.2. A Distribuidora de Energia Local Amazonas Energia S.A. não é estatal;

5.3. A 12ª Região Militar contratante, localizada no Submercado de energia Norte poderá adquirir energia de qualquer empresa comercializadora de energia que disponibiliza energia nesse Submercado, deverá estar cadastrada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

Do modelo de contratação

5.4. Devido às características específicas do objeto, deverá ser contratada empresa terceira especializada. O modelo de contratação será do tipo continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;

Do acompanhamento dos serviços

5.5. Dessa forma o Termo de Referência será desenvolvido considerando a necessidade da contratação e deve compreender todos os parâmetros e requisitos especificados em seus anexos para garantir a contratação de empresa especializada para execução do objeto, em destaque os que se seguem:

5.5.1. Realizar atividades de assessoria (Após a assinatura do contrato até o fornecimento propriamente dito no Ambiente Livre de Contratação);

5.5.2. Representar a Unidade Consumidora junto à CCEE, durante toda a vigência contratual;

5.5.3. Representar a administração e resolver possíveis litígios durante o período de transição do ambiente regulado para o ambiente livre de contratação (assinatura do contrato até a conclusão da transição);

5.5.4. Representar a administração junto a ANEEL, durante toda a vigência contratual;

5.5.5. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), assumindo integralmente os custos envolvidos, inclusive durante o período de denúncia. Considerando o agrupamento das Unidades Consumidoras (UCs) por Unidade Gestora Gerenciadora (UGG), os custos de adaptação poderão variar entre as UCs, desde que a média por UC no mesmo lote não ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incluem ainda, serviços como adequação de cabine de medição e instalação de equipamentos que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), para as duas UC que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e têm, portanto, tal necessidade;

5.5.6. Realizar atividades de consultoria (durante toda a vigência contratual);

5.5.7. Fornecer insights sobre o ambiente livre de contratação de energia elétrica, bem como novidades e temas relevantes;

5.5.8. Retirar dúvidas da administração em relação ao ambiente livre de contratação e seu processo de migração, quando demandado;

5.5.9. Fornecer relatórios e/ou sugestões para uma melhor racionalização e otimização do consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e perdas exageradas;

5.5.10. Realizar atividades de acompanhamento contratual (durante toda a vigência contratual);

5.5.11. Elaborar e fornecer relatório de ambiente de contratação regulado;

Do prazo de atendimento

5.6. A presente contratação deve ser atendida tendo como marco o início no ano de 2026.

Da viabilidade de subcontratação

5.7. Poderão ser subcontratadas exclusivamente os serviços especificamente relacionados:

5.7.1. à adequação do sistema de medição, desde que observadas às disposições legais aplicáveis;

5.7.2. à instalação de equipamento que impeçam a injeção de corrente na rede da concessionária (grid-zero), destacando-se que há apenas 2(duas) UC (0086992-9 e 0086991-0), que dispõem de geração distribuída (usina fotovoltaica) e, portanto, com tal necessidade;

5.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontrato, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Das práticas de sustentabilidade

5.8. Deverão ser seguidas as práticas previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da CGU. As práticas de sustentabilidade serão descritas com maior detalhamento no Termo de Referência e seus anexos;

Das exigências para Habilitação

5.9. Elencadas em tópicos específicos;

6. Levantamento de Mercado

Introdução

6.1. O levantamento de mercado tem como objetivo apresentar as principais empresas nacionais que atuam no ramo de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no Brasil. O levantamento inclui a metodologia utilizada para obter as informações e as soluções oferecidas por essas empresas;

Metodologia

6.2. O levantamento das empresas foi realizado por meio das seguintes etapas:

6.2.1. Consulta a Entidades Reguladoras e Fontes de Informação:

a. **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):** A ANEEL fornece informações sobre as empresas autorizadas a operar no setor elétrico;

b. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE): A CCEE disponibiliza dados sobre comercializadores e consumidores de energia no mercado livre;

c. Associações Setoriais: Como a Associação Brasileira de Comerciais de Energia (ABRACEEL), que representa o setor de comercialização de energia;

6.2.2. Consulta a Listagens e Registros:

a. Registros Públicos: Listagens atualizadas de comercializadores autorizados pela ANEEL e CCEE foram consultadas para obter uma visão geral das empresas atuantes no mercado livre;

6.2.3. Visita aos Sites das Empresas:

a. A pesquisa incluiu a visita aos sites das principais empresas identificadas para verificar os serviços e soluções oferecidos;

6.2.4. Consulta a Relatórios e Estudos de Mercado:

a. Relatórios e estudos publicados por consultorias e instituições especializadas foram utilizados para obter dados complementares sobre o mercado e as empresas atuantes;

Empresas Identificadas e Soluções Oferecidas

6.3. A seguir, apresenta-se uma lista das principais empresas que atuam no mercado livre de comercialização de energia elétrica, juntamente com as soluções que elas oferecem:

a. Enel Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Soluções em Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e redução de custos;
- **Gestão de Energia:** Serviços de gestão para empresas visando o melhor aproveitamento dos recursos energéticos;

b. Eletrobras

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia elétrica para consumidores no ambiente livre;
- **Energias Renováveis:** Oferta de energia proveniente de fontes renováveis, como hidrelétricas e energias solares;

- **Consultoria e Projetos Energéticos:** Serviços de assessoria e desenvolvimento de projetos energéticos;

c. CPFL Energia

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia para empresas e grandes consumidores;
- **Soluções em Gestão Energética:** Serviços de auditoria e gerenciamento para redução de custos com energia;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento e implementação de projetos de energia solar e eólica;

d. Light

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes no mercado livre;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para melhorar a eficiência energética e reduzir o consumo;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de soluções para integrar fontes renováveis de energia;

e. Engie Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização e fornecimento de energia elétrica para o mercado livre;
- **Soluções de Energia Renovável:** Oferta de energia a partir de fontes renováveis, como solar e eólica;
- **Gestão e Eficiência Energética:** Consultoria para otimização do consumo e eficiência energética;

f. EDP Brasil

Soluções Oferecidas:

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para grandes consumidores;
- **Eficiência Energética:** Serviços para análise e gestão do consumo de energia;
- **Energia Renovável:** Oferta de energia de fontes renováveis e soluções sustentáveis;

g. Petrobras**Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização de energia para grandes clientes;
- **Energia Renovável:** Desenvolvimento e fornecimento de soluções energéticas baseadas em renováveis;

h. Brookfield Energia**Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Oferta de energia elétrica no mercado livre;
- **Energia Renovável:** Projetos e fornecimento de energia a partir de fontes renováveis;

i. Aes Brasil**Soluções Oferecidas:**

- **Comercialização de Energia:** Fornecimento de energia elétrica para clientes no mercado livre;
- **Gestão de Energia:** Consultoria e serviços para otimização do consumo energético;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos de energia solar e eólica;

j. Votorantim Energia**Soluções Oferecidas:**

- **Fornecimento de Energia:** Comercialização para clientes do mercado livre;
- **Projetos de Energia Renovável:** Desenvolvimento de projetos para energia sustentável e renovável;

Resultados:

6.4. O levantamento revelou uma diversidade de empresas atuando no mercado livre de energia elétrica no Brasil, cada uma oferecendo uma gama de soluções para atender às necessidades de grandes consumidores e promover a eficiência energética. A informação foi obtida por meio de fontes regulatórias, registros públicos, consultas diretas e análises de mercado, garantindo uma visão abrangente e atualizada do setor;

6.5. Com isso esta administração considerou vantajosa a migração para o ambiente livre de contratação, face ao regulado, promovendo práticas sustentáveis em paralelo à economia proporcionada aos cofres públicos, face à comercialização no ambiente regulado de comercialização;

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução adotada será a compra de energia elétrica por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico (SRP), por existir mais de um fornecedor apto ao fornecimento do serviço a ser contratado;

7.2. A distribuição de energia elétrica, por ser atividade de monopólio, será exercida pela distribuidora de energia local, Amazonas Energia S.A;

7.3. A taxa incidente de ICMS será paga pelo remetente, conforme itens abaixo:

7.3.1. Conforme o inciso II do § 3º e § 4º do Art. 25 da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, atualizada pela Lei Complementar nº 217/2021, do Estado do Amazonas, o responsável pelo recolhimento do ICMS para energia elétrica é a empresa comercializadora (remetente), conforme transcrito abaixo:

"Art. 25. É responsável pelo recolhimento do ICMS, na condição de sujeito passivo por substituição, devendo fazer a retenção do imposto devido na operação ou operações concomitantes e subseqüentes a serem realizadas pelos adquirentes, bem como do imposto relativo aos serviços prestados, conforme dispuser a legislação tributária:

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo será atribuída:

II - às empresas geradoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais com destino ao Estado do Amazonas, pelo pagamento do imposto devido desde a geração ou a importação até o consumidor final, sendo seu cálculo efetuado com base no preço praticado na última operação, ainda que na forma de média;

§ 4º Nas operações interestaduais com as mercadorias de que trata o parágrafo anterior, que tenham como destinatário adquirente consumidor final, localizado no Estado do Amazonas, o imposto incidente na operação será devido a este Estado e será pago pelo remetente." (grifo nosso)

7.3.2. Conforme a alínea "b" do inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, a alíquota modal para a energia elétrica é de 20% (vinte por cento), conforme transcrito abaixo:

"Art. 12. As alíquotas, seletivas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, são as seguintes:

I - nas operações e prestações internas:

Nova redação dada à alínea "a" pela Lei Complementar nº 116/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

[...]

b) 20% (vinte por cento) para as demais mercadorias e serviços, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP cuja alíquota é de 18% (dezoito por cento);

Vide Decreto nº 45.973/22 - Inclui nesta alínea "b", em decorrência da Lei Complementar Federal nº 194, 2022: **energia elétrica**; serviços de comunicação, inclusive de acesso à internet e TV por assinatura; gasolina e gás natural; querosene de aviação; álcool anidro combustível; e álcool hidratado combustível." (grifo nosso)

7.3.3. Conforme o inciso I do Art. 1º do Decreto nº 45.973/22, do Estado do Amazonas, a energia elétrica é tributada pelo ICMS com alíquota modal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal n.º 194, de 23 de junho de 2022, e sem prejuízo das hipóteses em que a legislação tributária disponha de forma mais benéfica ao contribuinte, serão tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, **com a alíquota modal prevista na alínea b do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997**, as operações ou prestações internas com:

I - energia elétrica;" (grifo nosso)

7.3.4. Conforme o inciso V do § 1º do Art. 6º da Lei Complementar 19/1997, do Estado do Amazonas, o ICMS incide sobre energia elétrica oriunda de outra unidade da Federação, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6º O imposto incide sobre:[...]"

§ 1º O imposto incide também:[...]"

*V - sobre a entrada no território amazonense de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e **energia elétrica oriundos de outra unidade da Federação, quando não destinados à comercialização ou à industrialização** ;" (grifo nosso)*

7.3.5. Conforme o inciso XIII do Art. 7º da Lei Complementar nº 19/1997, do Estado do Amazonas, tem-se ocorrido o fato gerador conforme transcrição abaixo:

*"Art. 7º Considera-se ocorrido o **fato gerador do imposto no momento:***

Nova redação dada ao inciso I pela Lei Complementar nº 269/24, efeitos a partir de 23/12 /2024.

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte;" (grifo nosso)

7.3.6. Com relação a base de cálculo do ICMS, tem-se na Lei Complementar nº 19 /1997, do Estado do Amazonas, conforme transcrição abaixo:

*"Art. 13. A **base de cálculo** do imposto é:*

VIII - na hipótese do inciso XIII do art. 7º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

§ 10. A base de cálculo do ICMS devido pelo gerador de energia elétrica, na condição de substituto tributário do imposto incidente nas operações anteriores e posteriores, é o preço da operação de entrega da energia ao consumidor final.

§ 10-A. Para os efeitos do § 10, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ publicará resolução com a definição do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF da energia elétrica, calculado com fundamento nas operações a consumidor final efetivamente praticadas no Estado e constantes dos bancos de dados dos documentos fiscais eletrônicos, que será usado como base de cálculo do imposto a ser recolhido por substituição tributária." (grifo nosso)

7.3.7. Para a alíquota de 20%, haverá aumento de 25% no valor da tarifa, conforme indicado abaixo:

$$\text{Base de cálculo do ICMS} = \frac{\text{preço da operação}}{1 - \text{alíquota}}$$

$$\frac{1}{1 - 20/100} = 1,25$$

7.4. SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.4.1 Os órgãos da administração federal direta, as autarquias e as fundações federais reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme o Artigo 64 da Lei 9.430 /1996;

7.4.2 DA AMPLIAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÕES

a) Procede-se por força do artigo 34 da Lei 10.833/2003, na qual ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e do PIS, a que se refere o artigo 64 da Lei 9.430/1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

7.5. Atualmente, a 12ª Região Militar e suas OMS vinculadas, são consumidoras de energia no Mercado Cativo e pagam cada uma delas uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando estiverem no ACL, terão duas faturas por OM, dentro das suas Unidades Consumidoras, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado a economia tenderá a aumentar.

7.6. Em complemento, a 12ª RM irá comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de aproximadamente 30,97% dos custos totais.

7.7. Portanto, a Migração da 12ª RM para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referentes ao custo da energia elétrica adquirida. A matriz energética do Brasil é composta por, aproximadamente, 55% (cinquenta e cinco por cento) de energia proveniente de usinas hidrelétricas, fazendo com que a oferta de energia esteja relacionada com os índices pluviométricos, principalmente do Sudeste, onde é produzida a maior parte da energia do Sistema Interligado Nacional (SIN). Em períodos de escassez de chuva, inserem-se, na matriz energética, usinas térmicas adicionais, que devido aos seus insumos possuem um custo de geração superior ao de uma usina hidrelétrica, fazendo com que os índices que balizam o valor da energia no mercado livre e as bandeiras tarifárias no mercado cativo aumentem de forma considerável;

7.8. Devido a tal volatilidade nos preços da energia, ao firmar contratos de longo prazo, contratando a energia com antecedência, o consumidor não fica sujeito à variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo e independente dos índices variáveis do mercado spot. Desta forma, paga-se um preço fixo pela energia consumida no mês.

7.9. Adicionalmente, as empresas que atuam na comercialização de energia no ACL desejam maximizar preço de venda, o volume vendido e vender conforme sua produção.

7.10. Sendo assim, essas empresas procuram contratos de longo prazo para lastrear financiamentos e proporcionar maior segurança aos seus investimentos.

7.11. Com base no exposto, ao estender o período de contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, firmando contratos de longo prazo, é possível conseguir preços mais atrativos em relação ao curto prazo. Portanto, o período de 60 meses para contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública.

7.12. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista.

7.13. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada.

7.14. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.15. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em anexo. As informações das

medições do consumo de energia através das 12 (doze) últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária Amazonas Energia. O valor do MWh está conforme Pesquisa de Preços em anexo. Segue abaixo o quadro de estimativas de forma consolidada:

TABELA I				
UC (Código da instalação)	UNIDADE DE MEDIDA	MWh mínimo (Flex inf - 100%)	MWh Anual	MW Máximo Anual (Flex sup + 100%)
Nº UC 1 [REDACTED]	MWh	0	[REDACTED]	
Nº UC 2 [REDACTED]		0	[REDACTED]	
Nº UC 3 [REDACTED]		0	[REDACTED]	
Nº UC 4 [REDACTED]		0	[REDACTED]	

- As estimativas consolidadas para a 12ª RM, com os respectivos valores anuais a serem contratados, seguem na Tabela a seguir:

TABELA II								
Item	Descrição	Unid Medida	MW Médio	MWh Anual	MWh Médio Máximo (Flex sup +100%)	MWh Máximo Anual (Flex sup +100%)	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação (2026)	MWh						
2	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação (2027)	MWh						
3	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação (2028)	MWh						
	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista							

4	(aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação (2029)	MWh							
5	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação (2030)	MWh							
Total									

8.2. Os dados estimados da **TABELA I e II**, estão sendo considerados os cálculos com a soma média de quatro Unidades Consumidoras ligadas diretamente a 12ª RM;

8.3. A previsão para o início do período de fornecimento está estimado para janeiro de 2026;

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.004.471,14

9.1. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br), considerando os preços praticados no Submercado Norte (Serviço – Descrição do Item: “Energia Elétrica – Fornecimento Mercado Livre”) e por meio de pesquisa de mercado com cotações junto aos fornecedores de energia no ACL, conforme Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

9.2. UGG deverá realizar a pesquisa de preços e as UGE utilizar para suas respectivas estimativas). O valor total estimado para contratação considerando os 60 (sessenta)

meses é de R\$ 4.004.471,14 (quatro milhões e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos);

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A presente contratação também se encontra planejada no PCA 2025 da 12ª RM, disponível no PNCP, através do identificador nº 00394452000103-0-000118/2025;

10.2. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico da 12ª RM, pois contribuirá para o desenvolvimento do Objetivo estratégico Nr 02 "Aprimorar a gestão administrativa e modernizar a infraestrutura";

10.3. Atualmente a 12ª RM não segue o Plano de Logística Sustentável, o qual está em fase de elaboração, porém para a presente contratação de energia elétrica livre foi realizado um Estudo de Viabilidade para Mercado de Energia, anexo, do qual trata no item 25, sobre os benefícios ambientais utilizando fontes de energias renováveis e limpas.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. A solução exigida para essa contratação necessita que seja realizada de forma não parcelada, ou seja, agrupada por itens. Tal exigência advém da necessidade de se contratar uma mesma empresa para o fornecimento contínuo de energia elétrica para o período de 60 meses;

11.2. O parcelamento dessa solução traria à administração diversos problemas, tanto econômicos como operacionais, visto que seria necessário realizar a transição de empresa anualmente, pois cada item da contratação representa um ano de contratação, como estipulado no item 8 do presente artefato;

11.3. Insta destacar que mesmo a solução sendo realizada de forma agrupada (não parcelada), a contratação dos itens deverá ser realizada de forma parcelada, pois, como já dito anteriormente, cada item representa um ano de contratação. Tal medida visa garantir que a administração consiga o melhor preço global, ou seja, pelo período de 60 meses como um todo, e para isso o órgão necessita que os itens sejam contratados de acordo com o ano de contratação e que a soma destes 5 anos de contratação representem a melhor proposta como um todo;

11.4. Tais argumentações podem entrar em contradição em com o outro, quando observadas apenas no aspecto jurídico - administrativo, porém quando apresentado o impeditivo técnico tais argumentações se provam convenientes, pois o parcelamento dessa solução, no aspecto estritamente administrativo, traria economicidade aos cofres públicos, porém quando se observam as dificuldades técnicas de se realizarem até 5 transições durante a vigência contratual, observa-se que tal medida traria sérios riscos à contratação, além de afastarem possíveis licitantes, devido à baixa expectativa de contratos longos.

11.5. Claramente o argumento de itens não eximirá a administração de conseguir o melhor preço para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para todos os itens do grupo, de forma que o agente de contratação irá negociar o preço, para que a primeira colocada no grupo também seja a primeira colocada de todos os itens. Há de se fazer uma ressalva importante: o critério será pelo menor preço global, caso a empresa ganhadora do grupo se recuse a negociar o valor dos itens de forma individual, para que estes também sejam a melhor proposta para a administração, não será imputado nenhum tipo de responsabilidade à licitante, pois como já dito, o critério de julgamento será o menor preço global, este que representará a proposta mais vantajosa para a administração durante toda a vigência contratual.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Foi observado que haverá necessidade de contratação direta, mediante adoção do caput, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devido à inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de utilização e manutenção da rede de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica, que detém o monopólio da referida prestação de serviço;

13. Da Modalidade de Contratação

13.1. Deverá ser realizado o procedimento de contratação na modalidade do **pregão eletrônico (SRP), para a aquisição exclusiva de energia elétrica**, visto que os serviços são considerados como comuns e suas características podem ser completamente descritas e estabelecidas em parâmetros no edital;

13.2. Será adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços fundamentado nos termos do inciso III do Art. 3º do Dec 11.462/2023, uma vez que é conveniente para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, incluindo compras centralizadas;

13.3. Ainda, estes serviços são enquadrado como continuados, pois a administração necessita do fornecimento de energia elétrica de forma permanente para exercer suas atividades administrativas;

13.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as Unidades Gestoras (UG) do Comando Militar da Amazônia, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que

observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Essa possibilidade visa garantir maior abrangência e flexibilidade no atendimento às necessidades das Unidades Gestoras, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade na administração pública;

13.5. Essa flexibilidade é particularmente vantajosa para as Unidades Gestoras do Grupo A que, devido à indisponibilidade de mão de obra especializada, como engenheiros capacitados para realizar estudos de viabilidade técnica dentro do prazo da janela do IRP, não puderam manifestar interesse como participantes. A adesão futura à ata por essas UG (s) elimina a necessidade de novos processos licitatórios individuais, proporcionando significativa economia processual e permitindo maior agilidade no atendimento às suas demandas de energia elétrica;

13.6. Além disso, durante a vigência da ata, eventuais alterações normativas ou regulatórias, como novas resoluções que possibilitem a entrada de Unidades Gestoras do Grupo B no mercado livre de energia, poderão tornar essas unidades elegíveis para adesão. Essa previsão traz benefícios adicionais, permitindo que a Região Militar aproveite a estrutura já consolidada da ata, evitando retrabalho e otimizando recursos administrativos em possíveis futuras contratações;

13.7. Ainda para as unidades consumidoras no **Grupo A**, deverá ser realizado o procedimento de contratação por meio de **Inexigibilidade de licitação**, visto que, a distribuidora local de energia detém o monopólio exclusivo de distribuição e é o último agente comercializador, devendo cobrar os impostos devidos (ICMS), ou seja, esse procedimento abarcará 2 itens como se segue:

13.7.1. Pagamento da taxa do uso do sistema de distribuição da concessionária local;

13.7.2. Pagamento de tributos relativos ao fornecimento da energia elétrica adquirida através do pregão eletrônico;

13.8. Tal medida visa **não permitir a bitributação do ICMS**, além de viabilizar a contratação da solução como um todo, pois sem distribuição não há como utilizar a energia adquirida;

14. Dos Limites de Governança

14.1. O DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 estabeleceu limites de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. A presente contratação **se caracteriza como atividade de custeio**, todavia, de acordo com a Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020 a competência para os ordenadores de despesas de organizações militares é de R\$ 1.000.000,00. Visto que o valor estimado da presente contratação ultrapassa esse limite, **será remetida à autoridade** estabelecida no Inc. VI, §1º, do Art. 3º da citada Norma, **os contratos que ultrapassarem o Valor de competência** do Ordenador de Despesas desta Organização Militar;

15. Da Disponibilidade Orçamentária

15.1. Conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 6 de abril de 2023, especificamente no Art. 17, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não é requisito obrigatório para a realização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP). Tal exigência será feita somente no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, garantindo maior flexibilidade no planejamento e execução da aquisição. Dessa forma, o presente estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais, sem a necessidade de comprovação orçamentária nesta fase do processo;

16. Do catálogo eletrônico de padronização

16.1. No presente momento não constam minutas do catálogo eletrônico de padronização que abarquem o objeto da presente contratação, motivo pelo qual não adotou-se o uso das minutas disponibilizadas pela Advocacia Geral da União, além dos modelos previstos do TR Digital não estarem atualizados conforme os disponibilizados no site da AGU, da qual a última versão disponibilizada é do ano de 2025 (<<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>>);

17. Do Simples Nacional

17.1. De acordo com o que prescreve o Inciso VII, do Art. 17º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte **não poderão se beneficiar do Simples Nacional**, pois o objeto das presentes contratações veda a utilização do citado regime de tributação, como se segue:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [...]"

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; [...]"

18. Do Tipo de Mercado e Modulação

Definições

18.1. Têm-se as seguintes definições:

- a. Mercado livre atacadista: O órgão contratante se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, torna-se um agente da CCEE, atuando de acordo com regras e procedimentos, o que inclui a necessidade de obter adequação comercial, apresentar garantias financeiras, abrir conta do banco Bradesco, pagar contribuição associativa da CCEE e estar exposto aos riscos – especialmente no mercado de curto prazo;
- b. Mercado Livre varejista: O órgão contratante não se associa diretamente à Câmara (entidade responsável por operar o Mercado Livre de Energia). Logo, não torna-se um agente da CCEE, deixando para a contratada a atribuição de atuar de acordo com regras e procedimentos, reduzindo significativa a burocracia e necessidade de disponibilização de servidores e pessoal capacitado para atuar diariamente nos processos do mercado livre atacadista;
- c. FLAT: o vendedor registra, hora a hora, um volume constante na CCEE, que totaliza o montante a ser fornecido no mês;
- d. PERCENTUAL DO VOLUME CONTRATADO: o vendedor registra a cada hora um volume, por exemplo, entre 90% e 110% do volume contratado para o mês;
- e. PERFIL DE CARGA: o vendedor registra, hora a hora, um volume de energia igual ao consumido;

Escolha da administração:

18.2. Após expor brevemente alguns conceitos relevantes para a contratação esta administração escolheu adotar o sistema de **mercado livre varejista** e a modulação do tipo **Perfil de Carga**, de acordo com os seguintes fatores:

- a. Falta de agentes públicos capacitados para operar junto à CCEE;
- b. Falta de agentes capacitados para controlar o consumo de carga e estimar com precisão o consumo do órgão;
- c. Imprecisão do consumo energético, visto que, o Exército Brasileiro é uma instituição que atua em situações imprevisíveis em apoio à sociedade civil;
- d. Falta de expertise na parte técnica do ACL como um todo, onde a atuação dos servidores pode não ser a mais vantajosa para a administração;
- e. Transferência das atividades que não se enquadram como atividade fim da instituição para a empresa contratada, não onerando os escassos agentes da administração que o órgão possui; e
- f. A grande quantidade de energia consumida pelo órgão vem majoritariamente dos horários de expediente, ou seja, apenas dias úteis das 07:30 às 16:30 horas. Fora desse intervalo o consumo de energia é muito baixo, em comparação ao período mencionado, caso seja adotada outro tipo de modulação o faturamento de energia não corresponderia à realidade;

19. Da Carta Denúncia e Vigência

19.1. Apenas o fornecimento de energia elétrica irá abranger 60 meses, porém o prazo da carta denúncia, **conforme estabelecido no §4º, Art 133, da Resolução Normativa ANEEL N° 1.000, de 7 de dezembro de 2021**, é de 180 dias, o que exige que a administração prorrogue o contrato, por no mínimo mais 180 dias, ou seja, 6 meses (180 dias) para o tempo de migração, e mais 60 meses para o fornecimento de energia elétrica propriamente dito;

19.2. Neste caso o contrato terá sua vigência mínima de 60 meses, porém deverá ser prorrogado pelo período de denúncia devido ao qual não será prestado o serviço de fornecimento de energia, podendo ser prorrogado de forma sucessiva, de modo que não ultrapasse 120 meses, conforme disposições Legais. Além disso, o contrato só poderá ser aditivado em outras hipóteses além da citada anteriormente, caso haja comprovação de economicidade, previsão orçamentária e concordância por parte da contratada;

19.3. O período adicional da inclusão do período de denúncia justifica-se pela imposição realizada pela Resolução Normativa citada, onde necessita-se do período de denúncia, para então se iniciar de fato os 60 meses de contratação com a ganhadora do certame, pois não há como iniciar o período de denúncia sem antes ter um fornecedor vinculado para o fornecimento de energia elétrica;

19.4. Caso a administração realize o termo de denúncia antes da assinatura do contrato, esta poderá ficar sem os serviços básicos de energia elétrica comprometendo gravemente o funcionamento do órgão bem como o interesse público além de acarretar em sérios riscos à segurança nacional;

19.5. O contrato deverá ter a sua vigência aditivada por meio de apostilamento referente, exclusivamente, ao período de denúncia;

19.6. O prazo de vigência contratual, para o uso do sistema de distribuição e tributação final será de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 60 meses. Findo o prazo citado a administração deverá elaborar novo processo de contratação visando os princípios de economicidade, transparência e competitividade, caso seja possível;

20. Da Garantia Contratual

20.1. Não será exigida a garantia contratual, pois todas as obrigações junto à CCEE no mercado varejista são repassadas à contratada, que irá representar a administração pública junto ao Órgão anteriormente citado. Caso a varejista não venha a cumprir os requisitos estabelecidos no contrato de geração de energia ou afins, esta será imputada nos termos da Lei junto à CCEE, não havendo qualquer vínculo da administração junto à CCEE;

21. Das Exigências para Habilitação

Habilitação Técnica - Operacional

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira:

21.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

21.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

21.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada

exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.12. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

21.13. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

21.14. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.15. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

21.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

21.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnica

21.18. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

21.19. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista;

21.20. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL;

- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

21.21. Certidão de adimplemento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública;

21.22. Certificados de Energia Renovável no padrão Internacional (I-Rec) provenientes da geração de energia elétrica renovável, de fonte eólica, hidrelétrica, ou solar, que são capazes de compensar 100% das emissões;

21.22.1 O fornecimento do Certificado deverá ser baseado nos padrões e Termos utilizados pelo IREC Standard, por meio da Plataforma I-REC Standard, ou outra que venha substituí-la, respeitada as recomendações do GHG Protocol;

21.23. Ato Autorizativo da ANEEL na categoria de geração (classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou classe dos agentes Comercializadores);

21.24. Ata da Reunião do Conselho de Administração da CCEE que comprove sua habilitação como Comercializadora Varejista junto à referida Câmara;

21.25. Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

21.26. Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento. Para atendimento ao item anterior será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

21.26.1. Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

21.26.2. Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos a potência mínima exigida o MW médio (sem considerar a flexibilidade superior), conforme Tabela I;

Qualificação Técnico-Operacional:

21.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

21.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1(um)) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, comprovando ter comercializado (venda), nos últimos 12 (doze) meses no montante de pelo menos 0,2717 MW médio máximo de energia elétrica;

- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

21.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

Disposições gerais sobre habilitação

21.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

21.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

21.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

21.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

21.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

Documentação complementar para cooperativas

21.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - ata de fundação;
 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

22. Do Faturamento e Pagamento

22.1. Para fins de medição, faturamento e pagamento as empresas contratadas deverão emitir boleto/fatura individuais relacionado ao serviço prestado. Para os serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento contratual exigidos da contratada relacionada à compra de energia no mercado livre, estes custos deverão estar inclusos na cobrança do fornecimento da própria energia, assim como qualquer outra necessidade de adequação da

subestação e/ou medidor, bem como de instalação de equipamentos que impeçam a passagem de corrente para a rede de concessionária (grid-zero);

22.2. Será considerado o Ciclo de Faturamento mensal para fins de medição e faturamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de **15 dias úteis** ou mais para fins de vencimento de fatura, **sendo impreterível que o vencimento esteja entre os dias 10 e 15 de cada mês**, visto que a administração pública possui procedimentos diversos para o real pagamento da fatura, onde o processo de pagamento se estender por diversas fases até a realização efetiva do pagamento, onde que na vida privada este ato é representado apenas por uma fase;

22.3. Para justificar o prazo do parágrafo anterior a administração usa como base o Inciso I e II, do Art. 7º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022, onde tem-se 5 dias úteis para a fase de liquidação da despesas e 10 dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

22.4. Para a contratada que irá realizar a venda da energia elétrica no ACL, o faturamento somente irá ocorrer de forma efetiva a partir do primeiro instante que a energia proveniente da geradora iniciar o abastecimento das instalações, sendo dever da contratada realizar os ciclos de faturamento respeitando os meses do calendário civil e as datas nesse tópico especificadas;

23. Providências a serem Adotadas

23.1. Deverá ser designado um fiscal de contrato para acompanhar o processo de migração para o ACL no momento da assinatura do contrato, para que este atue como representante da administração, junto à ganhadora da licitação, para que todos os trâmites legais sejam devidamente cumpridos, em especial o período de 180 dia da carta denúncia;

24. Benefícios a serem alcançados com a contratação

24.1. Atualmente, a 12ª RM é consumidora de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para o Exército Brasileiro, de cerca de 30,97% do custo atual com energia. Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

24.2. Hoje, a 12ª Região Militar paga na fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando a 12ª RM estiver no ACL, serão duas (02) duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD, **das quais individualizadas em suas Unidades Consumidores, conforme especificado em anexo adjacente;**

24.3. Em complemento, a 12ª Região Militar vai comprar energia proveniente de fontes incentivadas que proporcionará um desconto de 50% na parcela dedutível da fatura da Concessionária de Energia;

24.4. A referida contratação, além de objetivar a economia dos cofres públicos, também incentiva a sustentabilidade ambiental na aquisição dos serviços, pois promove o desenvolvimento nacional sustentável das inúmeras empresas na geração de energia renovável, conforme Lei 14.133/2021, IN nº 1, de 2010 e Decreto nº 7.746, de 2012;

24.5. Somada a energia e o desconto na demanda, a economia total será de cerca de 30,97% dos custos totais, TUSD e TE;

24.6. Portanto, a Migração para o ACL se tornará mais econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

25. Possíveis Impactos Ambientais

25.1. O serviço será prestado de forma continuada no período máximo de 60 meses, acrescido do período de denúncia, podendo ser estendido, após concorde da contratada e avaliação de economicidade, sendo facultado extensão por período sucessivos desde que o período total do contrato não ultrapasse 120 meses;

25.2. Segundo dados do Ministério de Minas e Energia (MME), a participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira é de 43,8%. Esses números refletem diretamente no mercado livre de energia elétrica (ACL). A 12ª RM, ao migrar para o Ambiente de Contratação Livre, estará fomentando a produção de energia limpa e renovável. O Mercado Livre de Energia propicia a liberdade de escolha dos consumidores e também de estímulo ao desenvolvimento de energia limpa através de fontes renováveis, como as energias solar e eólica;

25.3. A sustentabilidade neste caso foi regulamentada pela Resolução Normativa nº 77 /2004-ANEEL, que estabelece os procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição para os empreendimentos beneficiados com o desconto;

25.4. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber;

25.4.1 Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.4.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

25.4.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

25.4.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

25.4.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

25.4.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

25.4.8 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após amplo estudo realizado, declaramos viável as contratações aqui elencadas, devendo-se cada uma delas, na medida do possível, transcorrer como elencados nos itens 11 e 13 do presente artefato.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 12:14:16.



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 12:12:35.



Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 12:11:55.



Engenheiro Técnico Responsável



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 12:41:44.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

APÊNDICE IV

- GLOSSÁRIO -

2.1. Para o correto entendimento dos termos a serem abordados no presente artefato e dos documentos que serão gerados a partir destes, faz-se necessário a leitura e compreensão dos termos aqui listados:

2.1.1. UGE: Unidade Gestora Executora;

2.1.2. CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

2.1.3. Denúncia: modalidade de extinção unilateral de contrato por iniciativa extrajudicial de um dos contratantes, impedindo a renovação do contrato por um novo período subsequente ao ciclo contratual em vigor.

2.1.4. ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;

2.1.5. SIN: Sistema Interligado Nacional;

2.1.6. Sistema Isolado: Sistema onde um grupo de consumidores está desconectado do Sistema Interligado Nacional;

2.1.7. TUSD/TUST/CUSD/FIO/DEMANDA CONTRATA OU MEDIDA (kW): Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição a serem cobradas do Consumidor Livre ou Especial pelo uso das redes de distribuição das concessionárias do local onde o mesmo está conectado;

2.1.8. UC : Unidade Consumidora;

2.1.9. ACL: Ambiente de Contratação Livre;

2.1.10. ACR: Ambiente de Contratação Regulada.

2.1.11. Ano de contratação: intervalo de tempo de 12 meses contados a partir do início do fornecimento de energia proveniente do ACL.

2.1.12. Ano civil: é o período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

2.1.13. Período de denúncia: é o período compreendido entre a assinatura do contrato com a fornecedora de energia do ACL e o início do fornecimento de energia propriamente dito, no qual haverá a rescisão contratual com a fornecedora de energia no ACR e regularizações, se for o caso, necessárias para a transição de ambientes.

2.1.14. Agente da CCEE: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres e Especiais integrantes da CCEE;

2.1.15. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

5.1.18. Agente de Medição: é o Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

2.1.16. Autoridade Competente: qualquer órgão governamental, judicial ou arbitral que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

2.1.17. Centro de Gravidade: é o ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a Energia Contratada é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

2.1.18. CliQCCEE: Sistema de Contabilização e Liquidação - é o sistema computacional desenvolvido com base nas regras e procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.19. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.20. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.21. Convenção de Comercialização: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

2.1.22. DEVEC: declaração do valor de aquisição da energia elétrica em ambiente de contratação livre;

2.1.23. Encargos Setoriais: são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço

do Sistema – ESS, aos Encargos de Energia de Reserva - EER, Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

2.1.24. Energia elétrica: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida durante qualquer período de tempo, expressa em Watt- hora (Wh) ou seus múltiplos;

2.1.25. Energia Consumida: é a quantidade de energia elétrica ativa consumida em cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição, no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante;

2.1.26. Energia Elétrica Contratada: é a quantidade de energia elétrica a ser disponibilizada pela Contratada ao Contratante, durante o Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio (megawatt-médio);

2.1.27. Energia Elétrica Contratada Anual: é a quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário do Período de Fornecimento previsto neste Contrato, expressa em MWh (megawatt-hora) e em MW médio;

2.1.28. Energia Elétrica Mensal Contratada: é a quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Fornecimento, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo sazonal;

2.1.29. Energia Elétrica Mensal Faturável: é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Contratada referente a cada Mês Contratual, sendo resultante da Energia Consumida no Ponto de Medição da Unidade Consumidora do Contratante, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA;

2.1.30. PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

2.1.31. Ciclo de Faturamento: Corresponde a cada mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO ou outro período de medição que venha a ser definido pela CCEE;

2.1.32. Comercializador Varejista de Energia: pessoa jurídica de direito privado que recebeu autorização de Autoridade Competente, para realização de operações de compra, venda de energia elétrica e representação varejista, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

2.1.33. Patamar de carga: conjunto de horas caracterizado por nível de potência e por uma duração média, que é obtido a partir da análise de curvas de carga horárias típicas de cada submercado;

2.1.34. Percentual de Referência para Redução na TUSD: percentual de referência para redução na componente demanda da TUSD;

2.1.35. Percentual de Redução na TUSD: percentual de redução a ser aplicado à componente demanda da TUSD verificado no relatório denominado “DCT001 – Desconto do Agente Vendedor, ou aquele que vier a substituí-lo, disponibilizado

pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual;

2.1.36. Perdas: de transmissão da rede básica ocorridas até ou a partir do ponto de entrega, conforme o caso, fixadas, desde já em 3% (três por cento), amparado pela NBR 5410;

2.1.37. Período de Apuração: é o intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam à definição de um esquema de produção específico e à determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

2.1.38. Período de Comercialização: é o menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

2.1.39. Período Contratual: é o período compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e a data do integral cumprimento de todas as obrigações neste previstas;

2.1.40. Período de Fornecimento: é o período durante o qual a Contratada disponibilizará a Energia Contratada para o Contratante;

2.1.41. Ponto de Entrega: é o Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Contratada ao Contratante mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;

2.1.42. Ponto de Medição: local de responsabilidade do Contratante, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

2.1.43. Potência: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW; e

2.1.44. Preço Contratual: é o preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega, definido para cada ano do Período de Fornecimento, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) e de acordo .

Manaus-AM, de de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante

MODELO

ADAPTAÇÃO_MERCADO LIVRE DE ENERGIA_DGO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

• DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) com aquisição de *até 0,078 Megawatt médio (MW Médio)* de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nas condições estabelecidas no Termo de Referência *especificado(s) no(s) item(ns)1.1 do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

• DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Ano	Início	Fim	MW médio	Qtd em MWh (anual)	P (R\$)	VA
1	Final do período de denúncia	12 meses após o início do fornecimento	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
2	12 meses após o início do fornecimento	24 meses após o início do fornecimento	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

3	24 meses após o início do fornecimento	36 meses após o início do fornecimento	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
4	36 meses após o início do fornecimento	48 meses após o início do fornecimento	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
5	48 meses após o início do fornecimento	60 meses após o início do fornecimento	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

- As quantidades máximas e mínimas registradas nesta Ata de Registro de Preços estão fundamentadas na flexibilidade prevista no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que permitem a variação de até 100% superior para a quantidade máxima e de até 100% inferior para a quantidade mínima, em conformidade com as especificações e necessidades identificadas durante a elaboração desses documentos técnicos.

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

• **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
- {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

• **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

- Durante a vigência da ata, unidades das Forças Armadas que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam

acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

• VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

• **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

• **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o

fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- CONDIÇÕES GERAIS
- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Especificação	unidade	MW médio	Qtd em MWh (anual)	Valor Un
Item do TR					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua

proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
Item do TR	Especificaç ão	<i>unidade</i>	<i>MW médio</i>	<i>Qtd em MWh (anual)</i>	Valor Un



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

APÊNDICE VI - ANEXO _____ DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____/2025 DA 12ª RM

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador da qualidade do serviço de Fornecimento de Energia Elétrica na Modalidade Varejista no Ambiente de Contratação Livre (Termo de Referência nº _____/2025 da 12ª Região Militar)	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	Garantir o fornecimento de energia elétrica à Unidade Gestora Executora
Instrumento de medição	Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo.
Forma de acompanhamento	A CONTRATADA obterá a medição da Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.
Periodicidade	60 meses com data de início a partir de 01/01/2026
Mecanismo de Cálculo	O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a cada Unidade Consumidora da Unidade Gestora Executora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh). Mais detalhes: item 7.7 do Termo de Referência.
Início da Vigência	Previsão 01/01/2026
Faixas de ajuste no pagamento	O preço será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento. Mais detalhes: itens 7.33 a 7.38 do Termo de Referência.
Sanções	A ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Manaus-AM, de de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE VII DO EDITAL PARA PREGÃO DE ENERGIA PELO AMBIENTE DE
CONTRATAÇÃO LIVRE Nº ____/2025**

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- Para composição do preço os INTERESSADOS deverão considerar:
- Despesas mensais com encargo de energia de reserva – EER, encargo de segurança do sistema - ESS, taxa de mensalidade na CCEE, tributos, penalidade por insuficiência de lastro de potência;
- Todos os serviços relativos a adequação do medidor e demais trâmites junto à Concessionária de energia local, de modo a regularizar a situação do CONTRATANTE para acessar o Ambiente de Contratação Livre (ACL)
- Se a CONTRATANTE possuir Geração Distribuída, deve-se incluir os serviços para a modificação de geração distribuída para autoprodução de energia;
- Flexibilidade anual:
- Flexibilidade inferior – 100% abaixo da quantidade média de energia elétrica;
- Flexibilidade superior – 100% acima da quantidade média de energia elétrica;
- Não serão considerados preços acima dos praticados pelo mercado de energia elétrica ou com valores irrisórios para cada Submercado;
- Para atribuição do valor global, considerar a seguinte fórmula:

VT= Valor total em reais;

VA=Valor anual em reais;

FS=Valor da Flexibilidade Superior (100% acima da quantidade média de energia) em MWh;

P= Preço do MWh por período e Submercado;

m = período de aquisição.

Para “m” considerar a tabela a seguir:

Item	CATER	Início Fim	Potência a ser adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia a ser adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidad e superior (MWh)	P (R \$)	VA (R \$)
1	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 1º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
2	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 2º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
3	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 3º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
4	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 4º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
5	27863	Fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o 5º ano de contratação	X,XX	X,XX	X,XX		
VT (R\$)							

- Os dados discriminados na Tabela acima são referenciais.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços desta Licitação;
- O ICMS não deverá ser calculado para fins da proposta, pois este será cobrado pela concessionária de distribuição local;
- O preço deve ser formulado levando em consideração o MWh médio, porém conforme ETP e TR este tem flexibilidade de 100% superior e inferior;
- Instalação de novo medidor e necessidade de adequações mínimas deverão estar inclusos nos valores cotados;
- A Energia faturável será de acordo com o montante consumido em cada mês com o preço válido para cada ano de contratação, este não correspondente ao ano civil;
- O início e término para instalação do serviço será feita em conformidade ao Termo de Referência; Prazo de validade da proposta: deverá ser no mínimo de 90(Noventa) dias;
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(função na empresa), como responsável legal desta empresa;
- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

NOME COMPLETO – POSTO

Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa

**“80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO
TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU”**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE VIII DO ANEXO ____ DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
____/2025 DA 12ª RM**

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

• **DADOS DO PROPONENTE**

- Razão social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Banco:
- Agência:
- Conta corrente:
- Nome do representa legal:
- CPF do representante legal:

• **VALORES PROPOSTOS**

ITEM	INÍCIO	FIM	Preço da energia (R \$/MWh)	Potência adquirida no Submercado (MW Médio)	Energia adquirida (MWh médio anual)	Flexibilidade superior (MWh)	Preço (MWh máximo) (R \$)
1	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
2	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
3	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
4	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
5	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX	X,XX
VALOR TOTAL							X,XX

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

**APÊNDICE X DO ANEXO _____ AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____/2025
DA 12ª RM**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitações da 12ª Região Militar, que a Empresa, CNPJ Nº, que está ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Manaus-AM, de de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante